Anno de 1847. Sabbado 20 de Março. Annô XXIII. N. 64.

O DIARIO publica-se todos os dias, que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos á rasão de 20 rs. por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagarão 80 rs por linha, e 160 em typo differente, por cada publicação.

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Lua cheia, a 2, aos 48 minutos da manhãa.
Minguante, a 10, ás 2 horas e 18 min. da manh.
Lua nova, a 16, ás 6 horas e 47 min. da tarde.
Crescente, a 24, ás 3 horas e 20 min. da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, ás segundas e sextas feiras.
Rio-Grande-do-Norte quintas feiras ao meio-dia.
Cabo, Serinhãem, Rio-Formoso, Porto-Calvo e Maceió, no 1.º, a 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito, a 10 e 21.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas feiras.
Olinda, todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira, ás 7 horas e 42 minutos da manhãa.
Segunda, ás 8 horas e 1 6 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

15 Segunda. S. Henrique. Aud. do J. dos orphãos, do J. do c. da 2 v. e do J. M. da 2 v.
16 Terça. S. Cyriaco. Aud. do J. do civ. da 1 v. e do J. de paz do 2 dist. de t.
17 Quarta. S. Patricio. Aud. do J. do civ. da 2 v. e do J. de paz do 2 dist. de t.
18 Quinta. S. Gabriel Aud. do J. de orphãos, do J. municipal da 1 vara.
19 Sexta. ✱✱ S. José, Esposo de Nossa Senhora.
20 Sabbado. S. Focio. Aud. do J. do civ. da 1. v. e do J. de paz do 1 dist. de t.
21 Domingo. S. Bento.

CAMBIOS NO DIA 18 DE MARÇO.

Cambio sobre Londres de 30 a 30 1/2 d p. 1$ rs.
» » Paris 315 rs por franco.
» » Lisboa 95 de premio.
Desc. de lettras de boas firmas 1 1/4 p.% ao mez.

Ouro — Onças hespanholas....	28$000	a	29$000
» Moedas de 6$400 velh.	16$000	a	16$200
» » de 6$400 nov.	16$000	a	16$200
» » de 4$000.....	9$000	a	9$100
Prata — Patacões	2$000	a	2$020
» Pesos columnares...	2$000	a	2$020
» Ditos mexicanos ...	1$400	a	1$650
» Miuda.............	1$880	a	1$920

Acções da comp. do Beberibe de 50$000 rs. ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÊA PROVINCIAL.

SESSÃO EM 17 DE MARÇO DE 1847.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

(*Continuado do n.º antecedente*).

ORDEM DO DIA.

Discussão do parecer da commissão de negocios ecclesiasticos, sobre o compromisso da irmandade de N. S. do Bom-Despacho, da freguezia de Nazareth-da-Matta, que ficára adiado na sessão anterior.

O Sr. Nunes Machado: — Levanto-me para pedir á nobre commissão de negocios ecclesiasticos algumas explicações a respeito dos termos em que ella concebeu o parecer.

Vejo que a commissão quer que se remetta o compromisso ao Exm. bispo diocesano, afim de approva-lo na parte religiosa, ou indicar as alterações que julgar necessarias. Ora, parece-me á primeira vista que, se approvando o parecer desta maneira, fica sanccionado um principio que importa, se não uma destruição, ao menos uma modificação do direito constitucional que tem esta assembléa, de legislar sobre corporações religiosas; porquanto eu não comprehendo bem esse mixto que ha nos compromissos, de materias religiosas e não religiosas.

O Sr. Ferreira Barreto. — He claro.

O Sr. Nunes Machado: — He, pois, para aqui que chamo a attenção da nobre commissão. Se os nobres deputados entendem como materia religiosa a parte do compromisso que diz respeito ás solemnidades concernentes ao culto, e como materia temporal aquella que diz respeito á economia da irmandade, eu, muito pelo contrário, julgo que estas cousas se tocam e se confundem: portanto parece-me que a nobre commissão deverá admittir uma modificação no seu parecer, para ir de conformidade com aquillo em que esta assembléa tem assentado sempre e sustentado.

Reconheço, Senhor presidente, a conveniencia de marcharmos de accordo com o diocesano nessas materias mixtas; reconheço que não podemos considerar o bispo excentrico em tudo quanto se passa na igreja.

O Sr. Ferreira Barreto: — Muito bem!

O Sr. Nunes Machado: — He conveniente que o bispo seja ouvido, que se consulte a sua opinião, que procure a assembléa auxiliar-se mesmo de suas luzes, de sua sabedoria, e até de sua convicção.....

O Sr. Ferreira Barreto: — Então como opina contra o parecer?

O Sr. Nunes Machado: — ..... mas eu não quizera que o que he uma conveniencia se convertesse em um direito, nem que alterassemos a marcha que sempre havemos tido nestes negocios,--uma faculdade absoluta de approvar os compromissos. Se o que os nobres deputados querem he que o bispo não seja considerado excentrico nesta materia, que seja consultado, porque elle entende de tudo quanto se passa na igreja, e he o primeiro responsavel pela disciplina, basta que os nobres deputados lhe concedam a faculdade de indicar nos compromissos as alterações que forem convenientes. Está, pois, conciliado o fim da igreja, a conveniencia de ser consultado o bispo nestes negocios mixtos, sem pormos uma restricção ao direito que tem a assembléa, de legislar sobre as corporações religiosas.

Ainda mais, Senhor presidente, por outra rasão. Se o direito do Exm. diocesano he um direito incontestavel, se he um principio inconcusso, que lhe pertence a approvação dos compromissos, não precisa que a asssembléa o determine: mas, Senhor presidente, como a respeito de direitos eu sou muito susceptivel, e tenho muito medo de precedentes, e da terrivel legislação dos factos; como de mais a mais temos questões pendentes a semelhante respeito, e tenham apparecido algumas pretenções que a camara tem considerado um pouco exageradas, da parte do Exm. diocesano; como estes negocios são sobre modo graves, e á sua decisão estejam ligadas muitas conveniencias publicas, eu pedirei á nobre commissão que tolere a suppressão das palavras = *para approvar na parte religiosa* =. Se nós o que queremos he o auxilio das luzes do Exm. diocesano na parte religiosa, e adoptarmos o que for melhor para a igreja, basta que elle nos indique as alterações que julgar convenientes a este respeito. Senhores, nós não devemos ceder de nosso direito, e menos estabelecer um precedente que póde servir de argumento para que se continue a autorisar pretenções que a camara tem reconhecido um pouco excessivas, bem que filhas de um zelo tambem excessivo. Quero, pois, que á nobre commissão de negocios ecclesiasticos, se achar conveniente, dê a sua opinião a este respeito.

O Sr. Faria: — Senhor presidente, a commissão de negocios ecclesiasticos suppunha tão pouco que o parecer que se discute, soffresse alguma opposição, quanto estava convencida de que elle não era mais do que o cumprimento de uma lei.

O Sr. Ferreira Barreto: — Apoiado.

O Sr. Faria: — A lei de 22 de setembro de 1828, que abolio o tribunal do desembargo do paço e da mesa de consciencia e ordens, distribuindo por diversos tribunaes do paiz as attribuições que competiam áquelles tribunaes, diz no § 11, marcando as attribuições do governo: « Ao governo compete confirmar os compromissos das irmandades depois de approvados pelos prelados na parte religiosa. »

O Sr. Joaquim Villela: — Mas a lei he anterior ao acto addicional.

O Sr. Faria: — Já responderei ao nobre deputado. Portanto he disposição da lei, que, depois que os compromissos forem approvados na parte religiosa pelo prelado, então o poder temporal os approve na parte puramente civil.

O Sr. Ferreira Barreto: — Como isto he rasoavel!

O Sr. Faria: — A disposição desta lei he muito rasoavel, e não podia deixar de ser assim. Senhores, os compromissos teem necessariamente duas partes mui distinctas: uma puramente religiosa e relativa ao culto publico, e outra puramente temporal, que he relativa á economia da confraria, como sejam qualidades da elegibilidade, joias de entradas, multas, e em geral o que respeita á organisação das mesmas confrarias. Ora, teremos nós á pretenção de que a parte religiosa dos compromissos seja por nós approvada?

O Sr. Ferreira Barreto: — Isto nunca!....

O Sr. Faria: — Seria um excesso tão reprehensivel da nossa parte o querermos approvar os compromissos na parte religiosa, como seria da parte dos prelados quererem approva-los na parte economica e civil: portanto, não só isto he uma disposição de lei, como he muito rasoavel, muito justo. Além disto não enxergo inconveniente algum no expediente proposto pela commissão; o compromisso he remettido ao prelado para approva-lo na parte religiosa, ou approva-lo no todo, e he o que significam estas expressões do parecer « *para ser approvado na parte religiosa* », ou approva-lo em parte, e he o que querem dizer as expressões « *ou indicar as alterações necessarias*; » porque o prelado ou póde approva-lo em sua totalidade, se achar que as disposições tendentes ao culto estão em harmonia com a disciplina da igreja, ou póde achar certas disposições que offendam essa disciplina, e então indicará as alterações necessarias: o contrário disto, Senhores, he desordem, he anarchia, he confundir o que he por sua natureza distincto.

O nobre deputado fallou nessas pretenções que existem..... Esta questão não he da ordem daquella. O nobre deputado refere-se á essa sessão, em que eu tive a honra de sustentar aqui, e ainda sustento, porque estou profundamente convencido, que he um direito proprio dos bispos serem ouvidos em questões acerca das divisões das parochias: o nobre deputado parece que enxergou no parecer da commissão um não sei que, que tende para isso; parece que receia que a commissão quizesse illaquear a boa fé da casa, quizesse sorprender..... Não houve mysterio algum nisto, Senhores; a questão he muito simples: assevero que nem eu, nem o meu nobre companheiro da commissão somos capazes de pretender illudir alguem, e de exprimirmos o contrário do que sentimos: não houve nisto senão o cumprimento de um dever, a observancia da lei, e mais nada.

O nobre deputado meu companheiro e amigo (o Sr. Joaquim Villela) num aparte apresentou uma observação, e he que a lei de 22 de setembro he anterior ao acto addicional. O que se segue dahi? Porventura depois do acto addicional ficaram todas as leis revogadas? As leis subsistem quando não são expressamente revogadas, ou não contêem disposições incompativeis; e nada disto se verifica entre essa lei e o acto addicional. O acto addicional decretou que ás assembléas provinciaes competia legislar sobre associações religiosas, *ergo* ficou derogada a lei que dizia que os compromissos seriam approvados na parte religiosa pelos prelados! Eu não acho isto muito logico; porque, repito, o que passou para as assembléas provinciaes foi o direito que tinha o governo, mas o direito que tinha o governo era o de confirmar os compromissos sómente na parte economica e civil. Portanto julgo que será difficil provar que a conclusão do nobre deputado he logica.

O Sr. Nunes Machado: — He até juridica.

O Sr. Faria: — Não he juridica, porque o acto addicional não podia tirar, nem póde dar o que não he da competencia do poder temporal.

O Sr. Joaquim Villela: — Eu vou provar.

O Sr. Faria: — Podemos suppor que o legislador quizesse privar o poder ecclesiastico do direito proprio de superintender no que respeita ao culto publico e disciplina da igreja? Não certamente: logo a disposição do acto addicional não he incompativel com a da lei de 22 de setembro.

Para que os nobres deputados provem isso, e que por conseguinte a lei está derogada pelo acto addicional, he necessario provar primeiro (o que não julgo muito facil) que a assembléa póde legislar sobre a disciplina da igreja, e sobre o culto publico.

O Sr. Joaquim Villela: — Oh se póde!

O Sr. Ferreira Barreto: — Julgo que não póde.

O Sr. Faria: — Veremos. Tenho dado as rasões, em que se fundou a commissão, e depois da replica dos nobres deputados, talvez diga mais alguma cousa.

O Sr. Ferreira Barreto: — Parece-me, Senhor presidente, que a assembléa deveria ficar muito contente por se mandar ouvir o Exm. diocesano.

O Sr. Nunes Machado: — Nisto he costume: muito bem.

O Sr. Ferreira Barreto: — O negocio he da natureza daquelles que não podem dispensar a ingerencia do poder ecclesiastico. Senhores, por mais que eu considere esta assembléa illustrada, e muito illustrada, todavia ha cousas que são como peculiares e proprias de uma certa autoridade, que, por sua posição, por sua situação, se acha nas circumstancias de ter dellas um conhecimento perfeito.

Eu sei que esta assembléa reune pessoas muito habilitadas, pessoas formadas em direito civil, e que se deram tambem ao direito ecclesiastico, sei disto; mas, Senhores, legislar esta assembléa por si só em materias que pertencem ao culto! As assembléas provinciaes, ou nacionaes, não teem autoridade, para que, por si mesmas, possam legislar sobre materias puramente ecclesiasticas; se o fizessem seria uma invasão nas leis da igreja, uma invasão nos canones, nas regras prescriptas pelo direito e pela igreja. Se isto he assim, por que rasão se não quer que seja ouvido o prelado em um negocio que lhe he proprio, em materia que lhe está subjeita, e para a qual está elle habilitado? Para que esta insistencia?

O Sr. Nunes Machado: — Não he para ser ouvido, he para approvar: eu digo que he melhor que seja ouvido.

O Sr. Ferreira Barreto: — O parecer diz uma e outra cousa, se não estou enganado.

O Sr. Nunes Machado: — Eu quero que seja ouvido para indicar as alterações que julgar convenientes.

O Sr. Ferreira Barreto: — Pois bem, eu estou que, neste caso, ser ouvido será o mesmo que approvar. Sendo ouvido, ou o Exm. prelado consente no que está, e neste caso o approva, ou não consente, e indica as alterações, e isto, de certo modo, he o mesmo que desapprovar. A materia lhe he subjeita, e, nesta parte, o seu voto he de mais fôrça do que o nosso: he o voto de um bispo em materia ecclesiastica. Ha casos, em que a disciplina está ligada com o culto, assim como o culto está ligado com o dogma. As cousas ecclesiasticas não são destacadas entre si: ha sempre um ponto de transição de umas para as outras: tocar nestas he o mesmo que tocar naquellas. Ha um systema. Não devemos, portanto, prescindir de semelhante voto que, quanto a mim, deve ser olhado como uma approvação, a que esta assembléa deve ligar a sua. O voto do Exm. diocesano he de necessidade.

O Sr. Nunes Machado (*contente*): — Está comnosco! Está comnosco!

O Sr Joaquim Villela:--Senhor presidente, não tencionava tomar parte nesta discussão, por isso que, não tendo ainda nesta sessão entrado em discussão alguma, não queria principiar por uma relativa a direitos do Exm. bispo diocesano: mas um aparte que dei ao meu nobre amigo que se senta a minha direita, obrigou-me a pedir a palavra

O meu nobre amigo, para sustentar o parecer que se discute, citou a lei de 22 de setembro de 1828, que, abolindo o tribunal do desembargo do paço e a mesa de consciencia e ordens, deu no § 11 ao governo a attribuição de approvar os compromissos das irmandades, depois de approvados pelo prelado diocesano na parte religiosa; e como quér que dissesse eu em um aparte, que esta lei era anterior ao acto addicional, e se achava conseguintemente derogado por elle esse § 11, tratou o meu nobre amigo de mostrar que o mesmo § não estava revogado pelo acto addicional; e que, apezar delle, subsiste a sua disposição, na parte que manda submetter os compromissos á approvação do diocesano no que for religioso. Cumpre-me, pois, dar a rasão do meu dito.

Para provar a sua opinião, o meu nobre amigo soccorreu-se á este principio:--que as leis sómente são revogadas, ou expressamente, ou quando as suas disposições vão de encontro a disposições de outras leis posteriores;--e affiançando que o § 11 da lei de 22 de setembro de 1828 se não acha em nenhum destes casos, pois nem foi expressamente revogado pelo acto addicional, nem está em opposição á disposição alguma delle, concluio que está em vigor, e desafiou-me para mostrar o contrário.

Senhor presidente, que o § 11 da lei de 22 de setembro de 1828 não foi expressamente revogado pelo acto addicional he clarissimo; porque não ha artigo algum do acto addicional que diga: «fica revogado o § 11 da lei de 22 de setembro de 1828; » mas que elle está revogado, por achar-se comprehendido na segunda hypothese apontada pelo meu nobre amigo, tambem não padece duvida, porque a sua disposição contraria outra do acto addicional. Vejamos a lei de 22 de setembro.

Esta lei, distribuindo as attribuições que eram exercidas pelo desembargo do paço e pela mesa de consciencia e ordens, deu ao governo a de confirmar os compromissos; mas com a condição de serem elles confirmados primeiramente pelo prelado diocesano na parte religiosa. Assim pois, vê-se que a lei quiz que o governo exercesse essa attribuiçao cumulativamente com o prelado;--que elle não désse a sua approvação aos compromissos, sem que elles houvessem recebido a do prelado na parte religiosa; foi isto uma condição, *sine qua* o governo não podia exercer a attribuição. (*Apoiados*). Mas pergunto ao nobre deputado: se porventura esta condição não viesse na lei, não poderia o governo approvar os compromissos independentemente da approvação dos prelados? Creio que sim, aliás seria ociosa a declaração dessa condição, e nenhuma significação teria. E o que concluir daqui senão que, se a lei não tivesse imposto essa condição, não teria o diocesano esse direito de intervir na approvação dos compromissos? O nobre deputado tanto reconheceu isto, que disse que a commissão deu o seu parecer de conformidade com a lei.

Vejamos, pois, Senhor presidente, se a condição imposta pela lei de 22 de setembro ao governo foi confirmada pelo acto addicional que passou a attribuição de confirmar os compromissos para as assembléas provincias. Vejo no § 4.º do artigo 10 o seguinte: « *compete ás assembléas legislar sobre casos de soccorros publicos, conventos e quaesquer associações politicas ou religiosas,* » sem que entretanto se subjeitasse essa attribuição á condição alguma: e o que devo concluir senão que o legislador não quiz impôr ás assembléas provinciaes a mesma condição que a lei de 22 de setembro havia imposto ao governo na approvação dos compromissos? O que devo concluir senão que essa condição não subsiste mais, e que podemos approvar os compromissos, independentemente da approvação do diocesano na parte religiosa? Logo, se o § 11 da lei de 22 de setembro não se acha revogado expressamente, tambem não está em vigor, por se achar comprehendido na segunda hypothese reconhecida pelo meu nobre amigo, isto he, porque está em opposição á disposição de uma lei anterior, que he o acto addicional que no artigo final declara revogadas todas as leis e disposições em contrário.

Creio, Senhor presidente, que tenho justificado o aparte que dei ao nobre deputado; mas, já que pedi a palavra, permitta-me V. Ex., que diga mais alguma cousa na materia.

Fallou-se, Senhor presidente, em leis disciplinares, e se disse que o poder civil não póde legislar sobre a disciplina da igreja: mas para que, Senhor presidente, entrar nestas questões? Acaso nós, approvando um compromisso, impomos alguma lei disciplinar á igreja? Não certamente; (*apoiados*) porque os compromissos não são leis novas que vão alterar a disciplina da igreja. O compromisso de uma irmandade não he outra cousa mais do que a norma, por onde ella se deve regrar: não he, pois, uma lei reformadora da disciplina da igreja; he, pelo contrário, uma lei que deve ser conforme aos canones da mesma igreja; e pois nos, approvando os compromissos, não legislamos sobre a disciplina da igreja: declaramos apenas que as regras, por onde se rege tal e tal irmandade, não são oppostas á esta disciplina. E não teremos competencia para isto? Creio que o acto addicional no-la dá, e que para exercer essa attribuição não he necessario mais do que intelligencia e conhecimento dos canones.

Senhor presidente, não sei como á vista do acto addicional se nos póde negar o direito de approvar os compromissos das irmandades, quando podemos legislar sobre ellas, como associações religiosas, e dar-lhes leis aqui propostas e discutidas; pois que ellas não tem a iniciativa, e se porventura nos apresentam os seus compromissos ja feitos para os approvarmos, he porque dest'arte facilitam-nos um trabalho que muito penoso nos seria.

Entretanto, Senhor presidente, não me opponho a que o prelado diocesano seja ouvido, afim de dar o seu parecer na parte religiosa; mas julgo que, limitando-se a isto, a assembléa obra na maior harmonia com S. Ex. Revm.; porque obtem delle os esclarecimentos que porventura podér dar.

O Sr. Faria:--Supponhamos que na materia religiosa o diocesano faz uma objecção; á assembléa não cumpre escolher?

O Sr. Joaquim Villela:--A assembléa discutirá e decidirá como julgar acertado.

Um Sr. Deputado:--E quem acertará?

O Sr. Joaquim Villela:---Senhores, isto he uma questão que não podemos decidir. Nenhum de nós póde ter o cunho da infallibilidade; como homens estamos subjeitos a errar, e pois tanto podemos nós errar como o prelado diocesano. Convenho que o diocesano tenha uma certa probabilidade em seu favor nestas materias; mas pergunto: não poderão ter assento nesta casa deputados tanto, ou mais instruidos nellas, e que conseguintemente tenham tanta ou maior probabilidade de acertar? Para que, pois, duvidar do acerto da assembléa, e crê-lo sómente no prelado diocesano?

Em vista, portanto, do que tenho expendido, voto, Senhor presidente, pelo parecer da commissão, com a seguinte emenda, que peço a V. Ex. licença para apresentar.

Lê-se a seguinte emenda que he apoiada, e entra em discussão:

« Em lugar da palavra--*approvar*--diga-se--*para dar o seu parecer*; em lugar da palavra *ou* diga-se--*e.--Joaquim Villela.* »

O Sr. Nunes Machado: — Senhor presidente, depois do discurso do meu nobre amigo que se senta a meu lado, (o Sr. Ferreira Barreto) signatario do parecer que se discute, eu devêra desistir da palavra, pois em verdade eu não esperava ter um tão forte auxilio nesta materia, nem poderei accrescentar cousa alguma ao que elle acaba de dizer: tal he, Senhor presidente, a fôrça do habito.

O nobre deputado, acostumado a ler o evangelho e a dizer a verdade que elle só encerra, não póde deixar de acompanhar-me; reconheceu que a verdade estava da minha parte, quando eu combatia a impropriedade da expressão contida no parecer.

O Sr. Ferreira Barreto: — Mas debaixo dos principios que eu estabeleci.

O Sr. Nunes Machado: — Todavia, Senhor presidente, eu tomei o arbitrio de levantar-me, porque devo ao nobre deputado (o Sr. Faria) uma explicação, ou antes devo queixar-me delle.

Não disse, nem podia dizer, nem de alguma proposição minha tambem se póde inferir que eu quizesse representar a commissão ecclesiastica como obrando de proposito com um fim occulto: sou incapaz de fazer esta injuria a meus companheiros, que aliás me merecem muitos respeitos.

O Sr. Ferreira Barreto: — Eu reconheço isto.

O Sr. *Nunes Machado*: — Eu disse que temia que proposições escriptas na melhor boa fé dos nobres deputados, e tambem desta sorte approvadas pela camara, podessem estabelecer precedentes e autorisar pretenções exageradas: portanto já vê o nobre deputado, que nesta minha proposição nada tem que possa suspeitar a lealdade de cada um dos membros da commissão. Negará o nobre deputado que alguem possa dar ao sentido de suas palavras maior extensão do que aquella que ellas teem, e que os nobres deputados quizeram que tivessem? O nobre deputado sabe que a arte da interpretação he tão elastica, que lhe não valem as regras da boa hermeneuthica, he hoje um capricho: portanto eu que sigo as opiniões contrárias as do nobre deputado.....

O Sr. *Joaquim Villela*: — Nesta parte.

O Sr. *Nunes Machado*: — Nesta parte: eu que temo a lei dos factos, não posso ser censurado se apresento alguma susceptibilidade, e não consinto que um só acto desta casa possa autorisar essas pretenções.

Vamos a questão.

Senhor presidente, eu peço licença ao nobre deputado para lhe dizer que elle não quiz ter a bondade de considerar em um só de meus argumentos. O nobre deputado entende que a lei de 22 de setembro lhe serve de um grande Achilles; mas não se deu ao trabalho de combina-la com a constituição. Eu desejára que o nobre deputado mostrasse qual he essa parte do compromisso que elle considera puramente religiosa e espiritual, e qual a temporal, para se conhecer a conveniencia de se remetter o compromisso ao bispo. Eu disse ao nobre deputado que, se elle entendia por materia religiosa aquella parte do compromisso que diz respeito ao modo de se celebrarem certas solemnidades, e temporal aquella que diz respeito á economia e administração dos bens da irmandade, eu considero entretanto estas duas materias tão juntas, que entendo que se não podem separar uma da outra, e não vejo na primeira nada de espiritual.

O Sr. Faria: — Póde haver uma associação sem estes fins.

O Sr. Nunes Machado: — Mas nós não tratamos disso; a minha questão he restrictiva ás associações religiosas; eu fallo dos compromissos de irmandades, e não quero sahir desta especialidade: concedo, Senhores, que possam haver centenares de associações sem fins religiosos.

O Sr. Faria: — Logo os fins não estão ligados.

O Sr. Nunes Machado: — A conclusão he do nobre deputado. Podem haver muitas sociedades sem fins religiosos, mas as irmandades teem fins religiosos: he esta a questão: portanto nesta especialidade he que eu desejára que o nobre deputado me mostrasse essa linha divisoria que separa, no compromisso, a parte espiritual da temporal..

O Sr. Ferreira Barreto: — Não he difficil mostrar, se elle quizer.

O Sr. Nunes Machado: — Senhores, o que o nobre deputado póde provar, e ao que eu não me opponho e estarei sempre prompto a dar o meu voto, he que se procure manter a maior harmonia possivel entre o poder temporal e o ecclesiastico, e entre as autoridades que exercem esses poderes; mas pergunto: — adoptado o arbitrio que tenho lembrado na casa, destroe-se essa hamonia?

Reconheço a conveniencia de estar a assembléa provincial, no exercicio amplo de um direito constitucional de legislar sobre associações religiosas, de harmonia com o bispo, de o consultar mesmo, afim de que, Senhor presidente, não tomemos algumas medidas que possam por entraves ao exercicio do culto que corre por conta do diocesano: porém não desejo ver repetidos esses excessos e pretenções exageradas do poder ecclesiastico; não desejo ver praticados no meu paiz esses factos que outr'ora foram tão fataes á humanidade, e de que a historia nos dá bem triste testemunho Minhas vistas foram evitar a confusão: se não he conveniente que o temporal invada as attribuições ecclesiasticas, não he menos conveniente que este não ponha entraves a marcha do poder temporal: eu quizera chamar os factos em meu favor; mas o nobre deputado he testemunha de que estes abusos se teem dado.

O Sr. Faria: — De ambas as partes.

O Sr. Nunes Machado: — Os factos, Sr. deputado!....

O Sr. Faria: — De ambas as partes.

O Sr. Nunes Machado: — Factos que ainda hontem...... não quero entrar nesta questão que he odiosa.

O Sr. Faria: — Nem eu, pois quero harmonia.

O Sr. Nunes Machado: — E veja o nobre deputado que a maneira por que está redigido o parecer, mostra que o nobre deputado não tinha muita convicção da necessidade de se remetter o compromisso ao bispo para ser approvado na parte religiosa: o parecer diz: « Vá para approvar ou *indicar as medidas* que julgar convenientes. » Mas que medidas? Sobre o temporal? Não; porque o nobre deputado he o mesmo que diz que não podia autorisar esta pretenção do bispo; logo o nobre deputado referio-se ao ecclesiastico: mas se isto pertence ao bispo *jure proprio*, não precisa que lh'o ensine-

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

mos : se he *de jure proprio* o que vem cá fazer o compromisso ? Pois o bispo tem o direito de approvar o compromisso, e precisa de fazer observações ; para que ? Estas proposiçoes, pois, não se destroem uma a outra ?

O Sr. *Faria* -- Está enganado.

O Sr. Nunes Machado : -- Se o nobre deputado entende que o bispo approva os compromissos na parte ecclesiastica *jure proprio*, para que a outra clausula :=*ou indicar as alterações convenientes*=? Que alterações são essas : sobre que ? Sobre o ecclesiastico : logo o nobre deputado quer que o compromisso, na parte religiosa, vá para o bispo fazer observações, e que depois volte para obter a nossa approvação : e he isto o que rasoavelmente se póde exigir de nós, e he compativel com as nossas attribuições e com o exercicio do nosso direito. De outro modo, o nobre deputado ha de confessar que empregou uma expressão ociosa ; porque, se o bispo tem o direito de approvar o compromisso, não precisa que nós lh'o digamos : logo as palavras do parecer que dizem= *ou indicar, etc.* = não teem sentido, ou então exprimem o reconhecimento do direito que temos, de legistar amplamente sobre taes materias.

A harmonia, Senhor presidente, he uma das bases essenciaes da felicidade ; sem ella tudo he desordem, he confusão, he vexame ; e portanto desde que o arbitrio a tomarmos não offenda essa hormonia, o nobre deputado se deve satisfazer : o nobre deputado o que quer he que não legeslamos sós...

O Sr. Faria : -- Só, não ; que não legislemos, porque não podemos.

O Sr. Nunes Machado : -- Então para que não revoga o acto addicional ? O que quer dizer=as assembléas podem legislar sobre todas e quaesquer associações religiosas=? O nobre deputado póde privar-nos do direito de exercer essa faculdade ?...

O Sr. Faria : - Não ; mas sem intervir na parte religiosa.

O Sr. Nunes Machado : --- Mas para que confunde o illustre deputado o que he puramente ecclesiastico com o que he dogma, com o que he divino ? Para que isto, a não ser para que se supponha que nós vamos metter a mão no sagrado ? Não, Senhor presidente, a sociedade superintende, tem o direito de intervir tambem nos negocios da igreja, que até um certo ponto entram na organisação social ; e nem he cousa indifferente a existencia dessas associações religiosas.

V. Exc. sabe de que privilegios e isenções se revestem estas corporações ; por conseguinte não podia ser uma consa indifferente para a sociedade, e por isso o artigo da constituição que nos confere essa attribuição, não a restringe em cousa alguma ; he um direito amplo.

Ora como quér que essas associações não se dirigem senão para concorrer para o esplendor do culto...

O Sr. Faria: --- Logo póde a assembléa legislar acerca do culto ?

O Sr. *Nunes Machado* : -- Não disse isso ; disse que as associações religiosas nao teem por fim senão exercer o culto...

O Sr. Faria : -- E sobre o culto, nós podemos legislar?

O Sr. Nunes Machado : -- Se for acerca de materias disciplinares, supponho que sim ; sendo dogmaticas, não..

O Sr. Faria : -- Então estamos conformes, porque acerca do economia, etc., concordo eu.

O Sr. *Nunes Machado*: Não he sobre a economia sómente, he sobre mas alguma cousa. Demais, o parecer contém uma innovação, que nenhuma rasão justifica, e aliás póde autorisar pretenções exageradas.

O Sr. Faria : --- Já innovei o anno passado, e innovo agora.

O So. *Nunes Machado* : --- He uma innovação : o anno passado o nobre deputado propoz o que rasoavelmente se póde pedir, e que eu concederei sempre, não como direito, mas como uma conveniencia ; quando se tratou do compromisso de Goianna, pedio que se ouvisse o prelado.

O Sr. *Faria* : — Já estava approvado.

O Sr. Nunes Machado : — O compromisso veio para ser alterado, e o nobre deputado só requereu que fosse o bispo ouvido ; e todavia as alterações não foram quaesquer ; com o talento que o distingue propoz o nobre deputado alterações filhas do conhecimento que tem das cousas ecclesiasticas e das verdadeiras necessidades da igreja, cortando por abusos que tendiam a interpeccr a marcha regular desses negocios na parochia de Goianna ; e como quer hoje mais ?

Senhor presidente, bem que reputo a assembléa, considerada collectivamente, como o transumpto da sabedoria, a reunião de todas as luzes, não quero levar a presumpção a tal ponto de dizer que nós enxergamos mais que o bispo : não direi isto ; antes concordarei que seja elle ouvido, pois tem a seu favor a presumpção de viver mais na graça ; e assim póde inspirar-nos : elle he o chefe da igreja, e tem de executar o que nós decretamos ; ouçamo-lo ; mas ouçamos sómente : do contrario, o nobre deputado proponha que se represente á assembléa geral, pedindo a revogação daquelle artigo da constituição que nos confere semelhante attribuição, para que o bispo a possa por si só exercer da maneira mais plena, mais absoluta e independente ; mas a verdade tem tanta força no nobre deputado, está tanto nos seus habitos e costumes, quér como homem, quér como ecclesiastico, que ainda no enthusiasmo de uma discussão, o nobre deputado não póde deixar de a manifestar ; fallo do nobre deputado o Sr. Barreto, que confessa que o poder civil sempre approvou os compromissos : e tendo elles uma parte civil e outra religiosa, he claro que a faculdade de os approvar não se pode negar ao poder civil que póde legislar sobre essa materia, inteira e absolutamente ; devendo, por conveniencia, ouvir aquelles que depois tem de os executar, e mesmo porque assim se conserva a harmonia que dará ao bispo maior facilidade na administração dos negocios que lhe competem.

Portanto, Senhor presidente, eu espero que o nobre deputado consinta na emenda offerecida pelo meu nobre amigo, porque ella he de justiça, e está em conformidade com a constituição.

O Sr. Ferreira Barreto : — Senhor presidente, levanto-me unicamente para impugnar um pensamento, uma ideia do nobre deputado do outro lado, e affirmo a V. Exc. que o faço de todo constrangido, não só porque desconfio muito de mim, mas tambem porque confio muito no nobre deputado, cujos conhecimentos, cujas luzes profundamente respeito : ainda existem outros motivos, e elle deve crer que eu lhe tenho muita amizade. Pareceu-me, segundo o que percebi, que o nobre deputado disse que são algumas leis civis que teem conferido aos Senhores bispos o poder de intervir nos compromissos. He a respeito desta asserção, que eu não posso estar de accordo com o nobre deputado.

Os bispos teem em si mesmo, em rasão da ordem episcopal e do seu sublimissimo ministerio, o direito de intervir nestas materias, em suas dioceses. As cousas ecclesiasticas lhes estão subjeitas por causa do seu caracter e das suas funcções. Não são as leis civis as que lhes concedem isto : isto lhes pertence porque elles são bispos. Elles são mandados ouvir, porque assim o deve ser, para que se mantenha esta harmonia indispensavel entre os dous poderes ; mas, quando o Exm. bispo he mandado ouvir, e quando elle dá o seu voto, elle o dá por um direito inherente ao episcopado.

Estas, Senhor presidente, são as ideias, que eu adquiri, e que conservo, e nem sei que tenha ultrapassado as doutrinas que recolhi. Quando os Exms. bispos são mandados ouvir, pelas autoridades seculares, em materias ecclesiasticas, não são essas autoridades que lhes dão esse direito, porque he o episcopado que lh'o dá, he em rasão das relações e da harmonia que deve reinar entre os dous poderes, que o poder secular faz intervir o poder ecclesiastico ; mas isto não he mais do que uma declaração, por assim dizer, um reconhecimento desse poder que já existia nos bispos. Ha casos, em que o poder civil deve submetter-se ás leis ecclesiasticas, em que lhes não deve resistir, mesmo pela competencia daquelle poder. O poder ecclesiastico he o braço mais forte e valioso dos estados. As leis sem religião são vãas, porque então falta a moralidade, e sem ella perecem os estados ; e a religião, he a fonte de toda a moralidade.

Parece-me que o que disse o nobre deputado não estáe muito em harmonia com as ideias ecclesiasticas, ou então eu ouvi mal, ou mesmo não o pude comprehender, e isto será talvez o mais certo.

He preciso que os dous poderes vão de boa avença : que o poder civil se escolte com o poder ecclesiastico, e que o honre ; que o poder ecclesiastico coadjuve e respeite o poder civil, e que ambos se contenham em seus limites e nas orbitas das suas attribuições.

O Sr. Faria : -- Senhor presidente, apezar de ter-me o nobre deputado pedido que eu consinta que passe a emenda, não posso por ora annuir ao seu pedido : tenha paciencia, eu estou na necessidade de sustentar as minhas ideias, e responder aos nobres deputados que me combateram ; e começarei pelo que está ao pé de mim (*olhando para o Sr. Joaquim Vilella*).

Disse o nobre deputado que eu derivára da lei de 22 de setembro de 1828 o direito que teem os bispos, de approvarem os compromissos na parte religioso. Ora, eu espero que o meu nobre amigo se convença de que faz-me uma injustiça com semelhante increpação.

Fôra mister que eu tivesse perdido a cabeça, para poder dizer isso ; pelo contrario, eu disse mui expressa e formalmente que os diocesanos interferiam em materias desta ordem por um direito proprio e inauferivel ; e bem vê o nobre deputado que, reconhecendo eu esse direito como proprio, não podia deriva-lo da lei de 22 de setembro. E se fallei nessa lei, se disse que o parecer em discussão havia sido dado de conformidade com ella, não foi certamente por considera-la como fonte do direito, e sim porque ella reconhecia e declarava o mesmo direito.

Disse mais o nobre deputado, que a lei estava revogada pelo segundo principio de hermeneutica que aqui apresentei, isto he, que uma lei se considera revogada por outra posterior, quando contém disposições incompativeis ; e para mostrar essa incompatibilidade fez este raciocinio : a lei de 22 de setembro comfere esse poder com uma condição, porque diz : « *ao governo compete confirmar os compromissos depois de approvados pelos prelados na parte religiosa,* » e o acto addicional sem condição alguma, porque diz simplesmente : « *ás assembléas provinciaes compete legistar sobre quaesquer associações religiosas* : » logo as disposições são incompativeis, e consequentemente está derogada aquella lei pelo acto addicional. Mas permitta o meu nobre amigo que lhe diga que a consequencia não he exacta, e para o provar, eu explicarei a rasão por que a lei de 22 de setembro traz essa condição.

O nobre deputado sabe que antes desta lei havia a mesa de consciencia e ordens, tribunal ecclesiastico....

Vozes : -- Nomeado por quem ?

O Sr. Faria : -- ..... nomeado pelo soberano que, sendo então grão-mestre da ordem de Christo, qualidade que lhe dava attribuições quasi prelaticias, podiam exercer por si essas attribuições, ou delega-las, como fez a esse tribunal. Tribunal que, dando um elasterio demasiado ás suas attribuições, muitas vezes atropellou os direitos dos bispos, e usurpou as suas regalias. Era este tribunal quem confirmava os compromissos, não *só* na parte religiosa, senão tambem na parte civil ; mas, sendo elle abolido pela referida lei de 22 de setembro, reverteu essa attribuição para o soberano, e como quér que este já não fosse grão-mestre da ordem de Christo, porque o grão-mestrado não foi aceito no imperio, e por conseguinte não podesse dar essa confirmação na parte religiosa, dahi vem a condição da lei, condição mui justa e rasoavel. Mas o acto addicional não traz condição, nem devia trazer, porque não havia rasão para isso, nem se davam as mesmas causas que existiram a respeito da lei, nem era necessario que reconhecesse expressamente o direito que teem os diocesanos, de intervirem em materias de sua competencia. O acto addicional não fez mais do que passar para as assembléas provinciaes o poder que competia ao governo, e como esse poder que competia ao governo era sómente relativo á confirmação na parte civil, como se prova pela natureza mesma do objecto, e pela disposição da referida lei de 22 de setembro, he claro que foi este unicamente o que o mesmo acto addicional conferio ás assembléas provinciaes. Por consequencia não ha incompatibilidade alguma entre a disposição da lei de 22 de setembro e a do acto addicional, estão em perfeita harmonia, e aquella lei não está revogada na parte, em que reconhece o direito dos bispos de approvarem os compromissos na parte religiosa.

Disse ainda o nobre deputado que, mandando-se ouvir o diocesano, se a assembléa não concordar com elle, decidirá como lhe parecer. Nao sei qual seria o resultado disto, mas posso asseverar que, se eu fosse bispo (o que provavelmente não acontecerá, porque não tenho qualidades que me habilitem para isso), e a assembléa se ingerisse em materias de minha competencia, não cumpriria jámais as suas deliberações..

O Sr. *Nunes Machado* -- Se he fôrça material...

O Sr. Faria : -- He a fôrça do dever, nem um bispo tem fôrça material, de que possa dispôr ; e não só não cumpriria taes deliberações, como ate prohibiria a sua execução. São resultados que podem apparecer, e para evita-los he que o parecer quer que se remetta ao prelado o compromisso para ser approvado na parte religiosa ; e depois volte a esta assembléa para approva-lo na parte meramente economica e temporal, para não constituirmos as nossas deliberações na possibilidade de serem frustradas na sua execução. He assim que se póde estabelecer a harmonia, por que tanto clamam os nobres deputados, e eu com elles ; porque ella não póde existir sem que reciprocamente se respeitem os direitos de cada um.

Disse finalmente o nobre deputado, que nos compromissos se não innovava nada, nao se estabeleciam novas leis disciplinares, tratava-se apenas de obrar de conformidade com ellas, e que para fazer isto bastava conhecer os canones. Eu respondi-lhe n'um aparte, que o seu argumento provava demais, e ainda o sustento. Se o conhecimento que temos de uma materia bastasse para sermos competentes, para termos direito de resolver acerca della ; então, meu charo amigo, nós poderiamos resolver questões sobre o dogma, por exemplo todas as vezes que conhecessemos o mesmo dogma ; o que de certo não dirá o nobre deputado. Não basta, pois, o conhecimento, he necessaria a autoridade para poder competentemente resolver acerca de alguma cousa. E ainda quando esta casa se compozesse toda de canonistas, ainda quando tivessemos um conhecimento perfeito de todos os canones, não poderiamos legitimamente, e com direito, tomar semelhante deliberação, porque nos falta a autoridade.

Passarei agora ao nobre deputado que se senta do lado opposto (*olhando para o Sr. Nunes Machado.*)

Disse o nobre deputado que a parte religiosa e a economica dos compromissos se identificam, e que desejava que lhe eu mostrasse a linha divisoria que as separa. E eu lhe responderei que se não identificam, nem se podem identificar, por serem essencialmente distinctas : a parte religiosa comprehende todas as medidas relativas ao espiritual, ao culto ; e a parte economica comprehende todas as disposições relativas á organisação da confraria, seu regimen, os direitos e obrigações dos socios, as qualidades da elegibilidade, etc. Bem vê, pois, o nobre deputado que são cousas distinctas ; e esta distincçao que indica evidentemente a linha divisoria pedida pelo nobre deputado, prova tambem que se não dá a identificação que elle enxerga ; porque distincção he a exclusão de identidade, e não se póde dizer que duas cousas se identificam, quando uma dellas póde existir sem a outra. Creio que tenho satisfeito ao nobre deputado.

Disse mais o nobre deputado, que, dando o acto addicional ás assembléas provinciaes o poder de legislar sobre associações religiosas, he visto que podemos approvar o compromisso na parte religiosa. Não ha tal : eu já disse que o acto addicional não fez mais do que transferir para as assembléas provinciaes o poder que tinha o governo, e que este poder do governo não se estendia á parte religiosa ; eu darei um exemplo ao nobre deputado. O acto addicional dá-nos o poder de legislar sobre os conventos ; mas julgará o nobre deputado que temos direito de interferir no regimen interno dos claustros, de reformar os institutos monasticos ? Certamente não ; entretanto o acto addicional nos dá o poder sem limitação.

O Sr. Laurentino : -- E o mais he que a comparação he fortissima.

O *Sr. Faria* : -- Fazendo, pois, applicação á especie em questão, digo que de dar-nos o acto addicional o poder sem limitação sobre as confrarias, não se segue que possamos interferir nos negocios puramente religiosos dellas. E qual a rasão disto senão porque nós não podemos rasoavelmente entender a constituição em desharmonia com as leis da igreja, com a religião do estado, como tantas vezes tenho dito nesta casa ? Poderia ainda apresentar outros exemplos, como que a constituição dá sem condição alguma ao Imperador o direito de nomear os bispos, apresentar para os beneficios parochiaes, e entretanto os bispos eleitos necessitam de confirmação da santa sé, e os parochos apresentados da instituição canonica dos respectivos prelados. Eu desejava que os nobres deputados me explicassem isso pelo seu principio de entenderem absolutamente todas as disposições da constituição relativas aos negocios ecclesiasticos.

Senhor presidente, o nobre deputado clama pela harmonia ; e talvez antes delle já eu tivesse clamado por ella : eu só quero e desejo essa harmonia, e he por amor della que tantas vezes tenho apresentado na casa minhas ideias e convições a respeito ; mas as doutrinas que aqui tenho ouvido, parece que não tendem para essa tão desejada harmonia. Confunde-se tudo : temos o direito proprio de legislar sobre a divisão ecclesiastica, e os diocesanos com os braços cruzados devem ver dividir-se e subdividir-se o seu rebanho, tendo apenas um voto consultivo e illusorio ; se se trata de compromissos, o direito de approva-los, mesmo no que elles teem de relativo ao espiritual e ao culto, he nosso, e os diocesanos devem ser ouvidos por mera formalidade, etc. A continuar isto assim, não sei onde havemos parar ; parece que caminha-se para a omnipotencia parlamentar, como na Inglaterra, onde o parlamento tudo póde fazer, porque tudo tem feito, e até já mudou a religião do paiz para satisfazer, como diz um escriptor moderno, a lascivia bestial de Henrique VIII...

O Sr. *Nunes Machado* : -- Aqui não haja medo disto, porque a constituição o prohibe.

O Sr. Faria : -- Tenho firme confiança que sim ; Deos o ha de permittir.

Parece que os prelados do Brasil não sabem hoje quaes são os seus direitos....

O Sr. Nunes Machado : -- De alguma parte acredito que não saibam .... mas o Sr. D. Manoel do Rio-de-Janeiro sabe quaes são ; o Sr. D. Romualdo tambem, e outros muitos.

O Sr. Faria : -- Não me chame o nobre deputado para esse terreno odioso, não quero entrar em questões pessoaes, não fallo aqui de pessoas, fallo do direito ; e quando disse que os bispos do Brasil daqui ha pouco não saberiam quaes são os seus direitos, não me referi á capacidade intellectual, a qual reconheço em grão mui sabido nos respeitaveis prelados que apontou e n'outros ; e sim ao estado das cousas. Até, Senhor presidente, já ouvi um nobre deputado dizer nesta cadeira, que em materia de divisão ecclesiastica o seu concilio de Trento era a constituição ! He muito !

Concluo aqui, Senhor presidente, declarando que ao menos tenho a consolo de que a minha opinião acerca da materia em discussão apoia-se n'uma lei, tem em seu abono o sentimento dos legisladores do paiz, e creio que a opinião dos nobres deputados não se firmará em autoridade de tanto peso. Voto pelo parecer.

O Sr. Joaquim Villela :---Senhor presidente, quando ouvi o nobre deputado dizer que estava quasi concordando na emenda, porque pouco influia a alteração por ella feita, resolvi não fallar mais na materia ; mas, como o nobre deputado depois se arrependesse, e continuasse a sustentar que o parecer deve passar tal qual está redigido, mudei de resolução, e julguei dever ainda dizer alguma cousa.

Senhor presidente, os nobres deputados, sempre que nesta casa se ventilam questões sobre negocios ecclesiasticos, costumam enxergar tantos perigos, e antolham tantas heresias, que se me arrepiam os cabellos ; quasi sempre, Senhor presidente, vão buscar exemplos á Inglaterra : na sessão passada quando se discutio, se o bispo tem direito de intervir nas divisões, suppressões e creações de freguezias, procurou-se infundir terror com o nome de Henrique VIII, e agora o nobre deputado outra vez o cita, em uma materia tão insignificante qual a que se discute ; mas para que essas apprehensões, para que esses terrores ? Senhores, a questão he muito simples : trata-se de saber, se temos o direito de approvar os compromissos independentemente do prelado diocesano, e quando a vista do acto addicional nos decidamos pela affirmativa, perigará por isso a igreja ?

Os nobres deputados, Senhor presidente, mostram-se mui ciosos das prerogativas ecclesiasticas, e eu os desculpo ; são ecclesiasticos, e he muito natural que queiram que a esphera dos direitos dos da sua classe seja a mais extensa possivel. Qualquer dos nobres deputados he revestido de tantas luzes e virtudes, que talvez ainda um dia venha a occupar a cadeira episcopal, e pois quanto não he natural que já d'agora vão zelando tanto os direitos episcopaes ?

Senhor presidente, o nobre deputado, meu amigo, que se assenta á minha direita, principiou dizendo que eu lhe havia levantado um falso quando disse que elle deduzia da lei de 22 de setembro de 1828 o direito que quer dar ao bispo, de approvar os compromissos na parte religiosa, por isso que elle havia dito que esse direito competia ao bispo *jure proprio*. Confesso ao nobre deputado que não lhe ouvi dizer que ao bispo competia approvar os compromissos *jure proprio* ; e como vi o nobre deputado recorrer á lei de 22 de setembro de 1828 para provar o direito que suppõe no bispo, como ouvi o nobre deputado dizer que a commissão tinha dado o seu parecer de conformidade com essa lei, conclui que o nobre deputado deduzia della o direito que julga ter o bispo, tanto mais, porque, dizendo eu em um aparte, que a lei estava nesta parte derogada pelo acto addiccional, o nobre deputado esforçou-se por mostrar o contrario.

Mas permitta-me o nobre deputado, que lhe eu diga que apezar da declaração que acaba de fazer, ainda me deu motivos para crer que deduzio o direito que suppõe no prelado, da lei de 22 de setembro. O nobre deputado, remontando á origem do direito de approvar os compromissos, disse que elle era exercido pela mesa de consciencia e ordens, que o exercia sem intervenção do prelado diocesano, porque era um tribunal mixto, civil e ecclesiastico ; mas, perguntando-lhe eu por quem havia sido creado esse tribunal, confessou que havia sido creado pelo poder civil, dizendo : « que o soberano lhe tinha delegado, entre outros direitos, o de confirmar os compromissos : » se pois o tribunal foi creado pelo poder civil, se os direitos que tinha, foram-lhe delegados pelo soberano, he evidente que esses direitos eram do soberano ; e se um delles era approvar os compromissos em ambas as partes, e independentemente da approvação do diocesano, claro fica que o soberano tinha esse direito.

O Sr. Faria :--O nobre deputado não se recorda actualmente da organisação da mesa de consciencia e ordens, nem das suas attribuições

O Sr. Joaquim Villela :---O nobre deputado foi o primeiro a confessar que esse tribunal tinha sido creado pelo poder civil, e que as attribuições que tinha, foram-lhe dadas pelo poder civil : logo, se o nobre deputado confessa que antes da lei de 22 de setembro de 1828 o direito de approvar compromissos era exercido, sem intervenção do bispo, pela mesa de consciencia e ordens, que o tinha recebido do poder civil, deve concordar que esse direito que o bispo passou a exercer depois da lei de 22 de setembro, tem o seu fundamento na mesma lei.

O nobre deputado, insistindo em que o § 11 da lei de 22 de setembro não foi revogado pelo acto addicional, disse que essa lei tinha consagrado explicitamente a condição de serem os compromissos approvados na parte religiosa pelo prelado, porque essa attribuição passava de um tribunal mixto para um poder meramente civil ; mas que essa condição subsiste, não obstante o acto addicional a não repetir. Mas pergunto ao nobre deputado : se a attribuição que nos confere o acto addicional está subjeita á essa condição, isto he, se não obstante a faculdade ampla que o acto addicional nos dá, subsiste essa condição da lei de 22 de setembro, porque não foi ella consagrada no mesmo acto addicional, como foi na lei de 22 de setembro ? O nobre deputado responde que não era preciso, e eu digo-lhe que se engana, porque não se póde considerar subsistente a limitação de um direito, quando uma lei que de novo o regula, não consagra essa limitação.

Os nobres deputados, querendo sustentar que ao prelado diocesano pertence approvar os compromissos *jure proprio*, reccorreram ao direito de superintendencia que o mesmo prelado tem na igreja : e o nobre deputado que se assenta do lado opposto, admirando-se de que eu o não acompanhasse, e dissesse que a lei de 22 de setembro tinha dado esse direito ao prelado, disse que minhas ideias na materia não eram orthodoxas.

O Sr. Ferreira Barreto :---Não disse assim.

O Sr. Joaquim Villela :---Disse por outras expressões mais doces, mas que são equivalentes ; e nem com isso me offendeu o nobre deputado.

Senhor presidente, ordinariamente dou pouca importancia ás palavras, e attendo mais para os pensamentos ; mas creio que o nobre deputado quiz dizer que as minhas ideias não estavam em harmonia com o que se seguia na materia.

Senhor presidente, he preciso que entendamos esta superintendencia do prelado diocesano sobre os negocios ecclesiasticos : todos sabemos muito bem qual a linha divisoria que extrema as attribuições do poder ecclesiastico e as do poder civil ; todos sabemos muito bem que essa linha separa o espiritual do temporal, e que por conseguinte essa superintendencia está restricta ao que he espiritual, não se estendendo ao que he temporal : portanto, para que os nobres deputados deduzam da superintendencia o direito de approvar os compromissos, cumpre-lhes primeiro provar que elles são objectos espirituaes.

O Sr. Ferreira Barreto . -- He uma e outra cousa.

O Sr. Joaquim Villela : -- Mas isto não provaram os nobres deputados. Senhores, nem tudo que he religioso he espiritual. Os compromissos das irmandades teem, he verdade, uma parte religiosa, mas he ella espiritual ? Creio que não o mostraram ; e o nobre deputado que se senta á minha direita, querendo contestar a nossa competencia para approvarmos os compromissos na parte religiosa, e dando como rasão o poderem apparecer certos conflictos, não apresentou um só que dissesse respeito ao esperitual ; pois todos que apresentou, são até julgados pelos tribunaes civis. Mas vamos, Senhor presidente, á competencia.

Eu disse, quando fallei a primeira vez, que os compromissos não eram novas leis disciplinares que se davam a igreja ; que eram regras dadas a uma associação, regras que deviam estar em harmonia com a disciplina : e que, como podiamos conhecer os canones, e a vista delles ajuizar, se as regras que queria seguir esta ou aquella irmandade, estavam em opposição a elles, não via rasão para que nos não julgassemos habilitados para approvar os compromissos. O nobre deputado porém, reconhecendo que podemos conhecer os canones, e confronta-los com as regras estabelecidas nos compromissos, diz que nos falta a autoridade.

Senhor presidente, confesso que me pareceu estranha a argumentação do nobre putado, porque não vejo paridade nos exemplos, de que se servio. Disse o nobre deputado, que, se por conhecermos os canones, podessemos approvar os compromissos na parte religiosa, seguir-se-hia que, conhecendo os dogmas, poderiamos decidir da doutrina da igreja, e condemnar as heresias que apparecessem ; e fazendo notar o absurdo da consequencia, pela falta de autoridade, concluio que o meu raciocino prova de mais ; mas quem não vê, Senhor presidente, que não ha paridade entre um e outro caso ; quem não vê que em um he necessaria a autoridade que o nobre deputado invoca, e em outro não ? Nós podemos saber os dogmas ; mas não basta isto para podermos condemnar uma heresia : he uma verdade, mas porque ? Porque a condemnação de uma heresia importa um julgamento na igreja, e só o póde dar quem recebeu para isto autoridade de seu fundador.

O Sr. Faria : -- A igreja tambem tem poder legislativo

O Sr. Joaquim Villela : -- Ninguem o nega. Assim pois, Senhor presidente, se condemnassemos uma heresia, por mais conhecimento que tivessemos dos dogmas, usurpariamos o poder judiciario da igreja ; mas acontece o mesmo na approvação dos compromissos ? Não ; porque com elles nem damos leis á uma associação particular que tem um fim religioso. Importa, he uma verdade, que essas leis não sejam oppostas ás da igreja ; mas para evitar isto he mister autoridade, ou basta conhecer as leis da igreja ? Já vê o nobre deputado que se senta do lado opposto, que não estou tão fóra da orthodoxia, como elle suppoz ; porquanto não quero tirar direitos á igreja.

O orador continúa ainda a fazer outras muitas observações, mostrando que as associações religiosas não são essenciaes á religião, pois se fossem teriam sido instituidas per Jesus-Christo ; -- que Este só instituio uma associação para todos os homens, que he a igreja ; e conclue votando pela emenda, que mandou.

Tendo dado a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente levanta a sessão, depois de haver designado para ordem do dia da seguinte : continuação da de hoje ; leitura de projectos e pareceres, e primeira discussão do projecto n. 6.

SESSÃO EM 18 DE MARÇO DE 1847.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO. — *Chamada.* — *Approvação da acta da sessaõ anterior.* — *Expediente.* — *Approvação de um requerimento do Sr. Nunes Machado.* — *Apresentação de um projecto firmado pelo mesmo deputado e pelo Sr. Peixoto de Brito* — *Adiamento de um parecer da commmissão de commercio.* — *Approvaçaõ de alguns pareceres adiados na sessaõ passada ; do projecto n. 7, em primeira disaussão, e de um requerimento do Sr. Peixoto de Brito, para que, dispensado o interstício, fosse dado este projecto para ordem do dia da sessaõ seguinte.* — *Adiamento, pela hora, do projecto n.* 8

Ás 11 horas e $1/2$ da manhãa, o Sr. 1.º Secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 23 Srs. deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão antecedente que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario interino da provincia, remettendo os officios pedidos pelo Sr. Araujo Beltrão em a sessão de 15 do corrente. -- *A' quem fez a requisiçaõ.*

Um abaixo assignado, em que os moradores da estrada de João-de-Barros pedem a construcção de uma pequena ponte na mesma estrada e a abertura de um canal que por ella passe. -- *A' commissaõ de obras publicas.*

He lido, julgado objecto de deliberação e mandado imprimir um projecto dos Srs. Nunes Machado e Peixoto de Brito, convertendo em mesa de consulado provincial a mesa de rendas internas provinciaes.

He lido e approvado o seguinte requerimento :

« Requeiro que se solicite do Exm. Sr. presidente as informações que se pediram sobre o projecto que desliga do Bonito e restitue á freguezia dos Bezerros o lugar denominado Caranguejo. -- S. R. -- *Nunes Machado.* »

Lê-se, e fica adiado por pedir a palavra o Sr. Netto, o seguinte parecer :

« A commissão de commercio, a quem foi presente a petição de Manoel Alves Guerra, pedindo a esta assembléa um privilegio exclusivo de três annos para fornecimento das carnes verdes em os municipios do Recife e Olinda, mediante certas garantias que offerece, e as condições que por ventura o corpo legislativo provincial

entenda dever decretar, examinou com o maior escrupulo a pretenção do peticionario, tanto pelo que respeita ás vantagens e desvantagens de semelhante empreza para o paiz, como pelo lado que tem relação com os principios constitucionaes; e desejando poceder com a maior circumspeção e acurado exame neste assumpto, que ella entende ser de grande momento, *maxime* pelo que diz respeito aos preceitos constitucionaes, que a commissão entra em duvida se serão feridos com a concessão do privilegio requerido, he parecer que seja ouvida prévia mente a commissão de constituição, para quem na actualidade declina a materia.

« Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 18 de março de 1847. — *Villela Tavares. — J. J. da Costa. — Corrêa de Mello.* »

(Conti nuar-se-ha).

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RECIFE, 19 DE MARÇO DE 1847.

Ao encerrar-se hontem a sessão da assembléa, declarou o seu presidente, que a ordem do dia para a de amanhãa era: continuação da que estava marcada; leitura de projectos e pareceres; primeira discussão do projecto n. 11 que declara ficar pertencendo ao municipio do Cabo a parte da freguezia de Ipojuca que, com a denominação de *Fracção-de-Ipojuca*, estava incorporada ao de Serinhãem, e segunda dos de numeros 3, 4 e 7: este, acerca dos fundos para a collocação da primeira pedra do grande hospital de caridade; aquelle relativo ao contrato da conducção desta cidade para a de Olinda por meio de omnibus, e aquell'outro sobre a creação de uma cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino em a villa de Nazareth.

Victima de um temporal, em consequencia do qual por duas vezes teve na camara 4 1/2 pés d'agoa, o patacho americano *Tamochantrie* que, procedente do Boston, ancorou hoje neste porto, entrou sem a retranca e a borda; e além de trazer aniquillados os respectivos papeis, as cartas particulares de que era portador e uma grande porção de roupa, veio com toda a carga avariada.

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 18. . . . . 6:136#742

DESCARREGAM HOJE 20

Brigue--*Robim*--mercadorias

IMPORTAÇOA'.

Robim, brigue portuguez, vindo de Lisboa, entrado no corrente mez, consignado a Thomaz de Aquino Fonseca, manifestou o seguinte:

55 pipas vinho tinto, 4 ditas dito branco, 30 barris dito dito, 18 caixotes bolacha, 50 barris cal virgem em pedra, 1 caixotinho livros impressos, 1 caixa estacas de amoreiras, 10 pipas vinagre, 10 barris choriças, 10 ditos paios, 10 ditos toucinho; a Thomaz de Aquino Fonseca.

15 pipas vinho tinto; a F. H. Luttkens.

10 pipas vinagre, 8 ancoretas e 4 barris sardinhas, 15 caixotes toucinho, 3 ditos carne de porco salgada, 12 barris carne ensacada; a Policarpo José Layne.

6 pipas vinho tinto, 5 barris dito dito, 5 pipas vinagre, 2 barris sardinhas; a Francisco S. Rabello

80 caixas molhos de cebollas; a Francisco Lucio Coelho.

13 pipas vinho tinto, 20 barris dito dito, 5 pipas vinagre; a Machado & Pinheiro.

5 barricas pós de marfim queimado; a Bernardo José da Costa.

1 caixote capsulas, 1 dito sardinhas fritas; a Maximiano Guedes.

10 barris presuntos, paios e choriças; a Manel Gonçalves da Silva.

1 caixa broxas, 1 barril linhaça, 2 ditos gesso, 1 dito macella, 1 caixa drogas, 6 ditas vidros; a V. Branco & C.

2 barricas gramma, 1 dita alecrim; a Bartholhomeo Francisco de Souza.

1 barrica sardinhas; ao carregador.

3 barris sardinhas; a João da Costo Lima Junior.

7 barricas sardinhas; a Veriato Tavares.

22 gamelas cera branca, 1 barril vinho tinto; a José Pereira da Cunha.

1 caixote legumes de differentes qualidades; a A. Schramm.

8 pipas vinho tinto, 4 ditas dito branco, 15 barris dito tinto, 10 pipas e 10 meias ditas vinagre, 10 barricas semeas; a Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

1 lata sementes, 1 sacca legumes; a Thomaz Dias Souto.

25 barricas sardinhas; a Manoel Ferreira da Silva Ramos.

49 barricas sardinhas; a José Joaquim Alves Teixeira.

3 caixas chá; a Antonio Ferreira Lima.

1 barril sardinhas; Feliciano José Gomes.

1 caixotinho massas, 1 barril sardinhas, 55 barris cal; a Pedro Alexandrino Gomes

4 barris sardinhas; a José Antonio Gomes Junior.

1 caixão louça e vidros; a Alexandre José Alves.

15 barris sardinhas, 12 ditos pescadas; ao capitão.

12 caixotes marmeladas, 1 dito geléa de dita e maçãa, 1 dito charope de espargo e alecrim, 1 barrica drogas; a Jordão José Fragoso.

1 fardo gramma, 1 dito malvas, 1 pacote peneiras de seda, 1 barrica drogas; a Vicente José de Brito.

4 caixões chocolate, 2 caixas marmelada; a Antonio José Alves da Silva.

1 caixote 2 imagens; a Manoel Pereira Lamego.

50 barricas sardinhas; a Manoel da Cunha Guimarães.

1 gamela cera; a João Pinto de Lemos & Filho.

? barris sardinhas; a Oliveira Irmãos & C.

1 gaiola pombos e coelhos; a Francisco Antonio Vieira da Silva.

1 caixão vasos de plantas; a Manoel Joaquim Pereira.

1 sacco 400 patacões brasileiros; a D. Josquina Antonia Florencia.

1 embrulho papel; a Manoel de Vasconcellos Pereira.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 18.

Geral	4:365#244
Provincial	1:810#618
Diversas provincias	44#156
	6:220#018

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 18.

Val-Paraizo; 75 dias, escuna ingleza *Belle*, de 144 toneladas, capitão John Roswall, equipagem 10, carga guano; ao capitão. — Vem refrescar, e segue para Inglaterra.

Navios sahidos no mesmo dia.

Londres; barca ingleza *Ralph*, capitão Burnel, carga a mesma que trouxe.

Parahiba; hiate brasileiro *Santa-Cruz*, capitão Antonio Manoel Affonso, carga varios generos.

Liverpool; barca ingleza *Irt*, capitão T. W. Young, carga assucar.

Idem; brigue inglez *Viola*, capitão A. Goodridge, carga assucar.

Navios entrados no dia 19.

Boston; 54 dias, patacho americano *Tamochantrie*, de 125 toneladas, capitão Joseph R. Fronks, equipagem 6 carga gelo; a H. Foster & Companhia.

Marseilles; 55 dias, polaca franceza *Leliopolis*, de 183 toneladas, capitão Pedro Lerroix, equipagem 11, carga vinho, bacalhão e mais generos do paiz; a Avrial Frères & Companhia. Passageiros, João Jaques Buard, Eustachio Robers, Francezes.

Terra-Nova; 33 dias, brigue inglez *Runnymeide*, de 200 toneladas, capitão Archibald Stul, equipagem 12, carga 2,428 barricas de bacalhão; ao capitão.

Rio-de-Janeiro por Maceió em 25 dias, e do ultimo porto 6, brigue de guerra brasileiro *Caliope*, commandante o capitão-tenente Eliziario Antonio dos Santos.

Navio sahido no mesmo dia.

Liverpool; escuna ingleza *Belle*, capitão John Roswall, carga a mesma que trouxe.

Observação.

Fundeou no Lameirão, para acabar de carregar, o brigue sueco *Solid*, capitão A. Elster.

Edital.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade, official da imperial ordem da Rosa, cavalleiro da de Christo e inspector da alfandega de Pernambuco, por S. M. o Imperador que Deos guarde, etc.

Faz saber que, no dia 20 (hoje) do corrente, ao meio-dia, na porta da mesma, se hão de arrematar em hasta publica 550 massas para chapeos, no valor de 66#000 rs.; 52 peças de tramoia, no valor de 80#000 rs.; 1 presepe com figuras de barro, no valor de 30#000 rs.; 24 grozas de mercelles, no valor de 24#000 rs., e 8 libras de lãa, no valor de 16#000 rs.; tudo impugnado pelo guarda Antonio Lopes Pereira de Carvalho no despacho por factura de Joaquim Monteiro da Cruz, sob n. 3667: sendo a arrematação subjeita aos direitos.

Alfandega, 18 de março de 1847.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade.

Declarações.

-- O arsenal de guerra compra caixas com folhas de flandres, cobre velho, pranchões de amarello, taboas de costados de amarello e ditas de assoalho de dito, ditas de assoalho de louro, ditas de pinho americano, resmas de papel cartuchinho, meios de sola e azeite de peixe; quem taes generos quizer fornecer mandará sua proposta em carta fechada á directoria do mesmo arsenal até o dia 20 (hoje) do corrente mez.

Arsenal de guerra, 16 de março de 1847.

João Ricardo da Silva,
Amanuense.

-- A administração geral dos estabelecimentos de caradida manda fazer publico que no dia 22 do corrente, pelas 4 horas da tarde, na sala de suas sessões irá a praça por 3 annos a renda de todo o edificio da rua da Roda em que outr'ora esteve a casa dos expostos.

Administração geral dos estabelecimentos de caridade, 9 de março de 1847.

O escripturario,
Francisco Antonio Cavalcante Cousseiro.

Theatro publico.

Está promptissima para se representar no domingo, 21 do corrente,

a grande peça sacra

OS MARTYRES DA LIBERDADE

ou

A BATALHA E MORTE DOS MACHABEOS.

O combate entre Antiocho e os Hebréos será sustentado pelos cavalleiros Machabeos e Heliodoro, general dos Assirios que, sendo rotos pela cavallaria dos Israelitas, se precipitam ao Jordão, deixando prisioneira de guerra a filha do rei. O combate conterá o numero de cavalleiros que fôr possivel admittir sobre a scena, em acção de batalha, sendo a peça ornada de musica militar, coros novos de musica, nimphas, anjos e sacrificadores.

Principiará as 9 haras em ponto.

Avisos maritimos.

-- Para Lisboa sahirá, no dia 27 do corrente, o brigue portuguez *S.-Domingos* ainda recebe carga a frete, assim como passageiros, para o que tem bons commodos: tratase com Mendes & Tarrozo; na rua da Cruz, n. 54, ou com o capitão, Manoel Gonçalves Vianna, na praça do Commercio.

-- Para a Bahia segue o hiate *Boa-Viagem*, por estes dias: quem nelle quizer carregar dirija-se a rua da Cadeia, loja de ferragens n. 63.

Leilaõ.

-- Heje, 20 do corrente, terá lugar o leilão das fazendas que ficaram da loja do finado Luiz José de Souza, que foi annunciado para o dia 18: he na rua do Queimado. Os pretendentes compareçam.

Avisos diversos

Os Senhores assignantes deste *Diario*, que se acham atrasados no pagamento da subscripção, queiram mandar satisfazer, té o fim do corrente mez, o que se acham a dever: pois a casa faz grandes despezas, e para occorrer á ellas precisa de receber o que se lhe deve.

LOTERIA
DA MATRIZ
DA CIDADE DA VICTORIA.

Pela ultima vez annuncia o thessoureiro desta loteria que as respectivas rodas andarão impreterivelmente no dia 15 de abril proximo futuro, seja qual for o numero de bilhetes que fique por vender.

--Pergunta-se a quem souber e quizer responder, se a agencia do corpo policial he inamovivel, e se o fornecimento dos medicamentos para o hospital do mesmo corpo segue ou não o processo usado nos corpos regulares.

--No dia 22 do corrente, pelas 4 horas da tarde, á porta do Sr. Dr. juiz de orphãos, se ha de arrematar uma canôa aberta, avaliada em 15#000 rs., pertencente a herança de Francisco Gonçalves do Rego.

= Na rua larga do Rosario, n. 48, segundo andar, aluga-se um preto ou preta para o serviço de cozinha e compras.

--- No dia 22 do corrente, pelas 4 horas da tarde, se hão de arrematar, á porta do Sr. doutor juiz de orphãos, todos os bens pertencentes a herança jacente do finado Antonio Vaz de Oliveira.

--- Dá-se dinheiro a juros com penhores, mesmo em pequenas quantias: na rua do Rangel, n. 11.

Lima, alfaiate,

na rua do Livramento, sobrado n. 1, precisa de bons officiaes de seu officio, e recebe aprendizes.

--Arrenda-se, ou vende-se um bom engenho d'agoa, perto da praça quatro ou cinco legoas de distancia, muito grande, que tem proporção para se levantar outro e muito bom: vende-se com a safra que está criada: quem quizer fazer qualquer destes negocios annuncie.

— Manoel Gomes da Cruz comprou, por conta de Francisco da Silva Lisboa, de Maceió, o meio bilhete n. 1736 da loteria da matriz da cidade da Victoria desta provincia.

— Hoje, depois da audiencia do juizo do civel da segunda vara, na sala das audiencias, teem de se arrematar cinco moradas de casas e um sitio na povoação dos Afogados, assim como dous escravos, por execução de Bessuchet & Puget e outros contra Antonio Xavier da Silva.

--- Quem annunciou querer comprar uma liteira com seus pertences, dirija-se a rua Nova, loja de selleiro de Domingos José Rodrigues Braga, n. 43.

--- Quem annunciou querer entregar uma carta do coronel Antonio José Curjão ao padre Manoel Adrianno de Albuquerque Mello, irmão do juiz de direito da comarca do Brejo-da-Areia, dirija-se a rua do Jardim ou Copiares, n. 43.

Aluga-se uma casa

terrea na rua Augusta, com muitos commodos para uma grande familia, por preço commodo: a tratar na rua do Crespo, n. 15, loja de Antonio da Cunha Soares Guimarães.

Aluga se uma casa

terrea nos Afogados, defronte da casa, aonde morou o coronel Martins, por 7#000 rs. mensaes, e com muitos commodos para grande familia: a tratar na rua do Crespo, n. 15, loja de Antonio da Cunha Soares Guimarães.

--- O tenente do primeiro batalhão de caçadores, João Gonçalves Netto, tendo de retirar-se para as Alagôas, faz publico que nada fica devendo, e caso alguma cousa deve, de que não se lembra, queira ssus credores a presentar suas contas, hoje a qualquer hora que promptamente serão satisfeitas.

--- Precisa-se alugar um ou tres pretos que saibam trabalhar em padaria; paga-se bem: no pateo da Santa-Cruz, n. 6.

= Aluga-se uma boa casa terrea com sotão e mirante na frente e no fundo, com muito bons commodos, grande quintal murado, cacimba, na rua da Palma, n. 15, por preço commodo: a fallar na rua larga do Rozario, n. 44.

= Roga-se ao Sr. M. L. da C. G., tenente do primeiro batalhão de caçadores, que, antes de se retirar para Maceió, venha pagar a quantia de dez mil réis, na praça da Independencia, n. 19; pois já os deve quasi a um anno.

= O abaixo assignado, tendo vindo de carro no acompanhamento da finada senhora do Sr. José Camello do Rego Barros, apeou-se defronte da travessa que vai do pateo da matriz da Boa-Vista para a rua do Hospicio, entrou para a igreja, onde assistio ao funeral até o fim, depois acompanhou o cadaver para as catacumbas até que a dita irmandade o fizesse depositar; d'ahi sahio da igreja e foi pelo Aterro, passou a ponte, rua Nova, dita do Cabugá, praça da União, ruas do Crespo e do Collegio, e entrou no sobrado do Dr. Mendes para conduzir sua familia que tinha ido ver dalli a passagem do Senhor dos Passos para o Carmo; quando voltou com a familia seguio pelas mesmas ruas, e ao entrar na ponte dita deu por falta de uma carteira, a qual continha trinta e tanto mil réis pouco mais ou menos em cedulas de 5#, 2# e 1# réis, e varios papeis e recibos, que só servem para o annunciante. Roga, portanto, a quem a tiver achado, que se digne levar-lh'a na casa de sua residencia, na rua da Aurora, terceiro andar, junto da casa do Sr. Herculano Alves da Silva, que além de lhe ficar no eterno agradecimento, lhe dará uma gratificação generosa. -- *José Mauricio de Oliveira Maciel.*

FURTO.

Roga-se á pessoa a quem for offerecida uma caixa grande de rapé, de tartaruga vermelha, e com dous tampos, que a apprehenda, pois foi furtada quinta-feira á noite na igreja do Corpo-Santo, do bolso de uma casaca: ao apprehensor se gratificará bem em relação ao valor do objecto, que annunciará ou se dirigirá a botica de Vicente José de Brito, na rua da Cadeia do Recife; caso, porém, se ache já, por ignorancia, comprada por alguem, se lhe entregará a quantia despendida.

-- O major Antonio Jacintno da Costa Freire, tendo de retirar-se para a provincia das Alagôas, e não podendo pessoalmente despedir-se de todos os seus amigos, pede-lhes por isso desculpa, offerecendo-lhes o seu diminuto prestimo naquella provincia.

-- Precisa-se de um cozinheiro forro ou captivo: na rua do Trapiche-Novo, casa n. 8.

-- Desappareceu da tenda de sapateiro de Cosme José dos Santos, sita na rua da Sanzalla-Velha, no dia 16 do corrente, um crioulinho fulo, de nome Jeronymo, de idade de 12 annos, mas parece ter 9 a 10, grosso, e com uma costura na face proxima ao nariz; levou calsa de ganga azul e camisa de algodãozinho, e suppõe-se estar occulto para ser vendido como captivo, sendo elle forro, natural da matriz de Tracunhãem, filho da crioula Eusebia: quem delle souber faça o favor de dar noticia na referida tenda, que se gratificará: e protesta-se usar dos meios judiciaes contra o setutor.

— Na noite do dia 17 do corrente, furtaram da casa n. 29 ao pé do tanque d'agoa do Aterro-da-Boa-Vista 9 colheres para soupa; uma dita grande; dez ditas para chá; uma salva pequena; uma caixa lavrada para rapé; dous pares de fivelas, sendo um par dourado: tudo de prata: dez ponteiros de ouro; dez facas e garfos de cabo branco; uma boceta, contendo duas lettras aceitas pelo Dr. João Mauricio Cavalcante da Rocha Wanderley, de 2:439# e tantos rs.; quatro ditas, por Francisco Nogueira Pinto, de 880# e tantos mil rs.; uma dita, por Francisco Manoel Baptista, de 756#000 rs., todas vencidas ha bastante tempo, e outras muitas lettras e obrigações das quaes se ignora a importancia das quantias, e varios recibos e mais papeis de importancia. Roga-se a qualquer Sr. ourives, e a qualquer pessoa a quem ditos objectos forem offerecidos, ou delles souber, que por favor haja de os apprehender, e mesmo empenhar-se pela captura do vendedor, a quem tambem se roga que no caso de arrependimento, por lhe doer a consciencia, querendo restituir, torne a levar tudo, ou ao menos os papeis em casa do annunciante, mandando trazer por outra pessoa, que promette-se além de não contender, e nem se importar saber quem os tirou, guardar todo o segredo; ou do contrario mette-los por baixo da porta, o que tambem o póde fazer mettendo na da venda defronte da matriz da Boa-Vista, onde mora o Sr. Miguel, certo de que o não fazendo, protesta-se pesquisar-se até descobrir o ladrão, e persegui-lo com o rigor da lei.

-- Antonio José Furtado vai a ilha de S.-Miguel.

-- Na rua do Rangel, n. 9, continúa-se a tirar passaportes para dentro e fora do imperio, e bem assim despacham-se escravos; tudo com a maior brevidade e por preço muito commodo.

-- Os Srs. J. X. M., A. P. S. P., F. J. A., viuva do fallecido J. M. M. B., A. B. U., J. F. A. R., e outros mais senhores (que por contemplação de amizade por hora se não declaram as iniciaes de seus nomes) queiram mandar pagar as mensalidades vencidas de seus filhos, em uma aula no bairro da Boa-Vista, na certeza de que, se cerrarem os ouvidos ao presente annuncio como o fizeram com o primeiro, terão o desgosto de ver seus nomes publicados por extenso nas folhas publicas, e serão chamados a conciliação.

S. H. T.
Theatro de Apollo.

O primeiro secretario da direcção avisa aos Srs. socios que se acha marcada a recita para o dia 20 do corrente, e que, portanto, queiram mandar hoje das 2 horas em diante receber os seus bilhetes em casa do thesoureiro, o Sr. Manoel Gonçalves da Cruz; e na mesma occasião satisfazerem a mensalidade do corrente mez. Igualmente queiram enviar suas propostas para convidados em carta fechada, incluindo os bilhetes ao mesmo primeiro secretario, na praça do Commercio, n. 15.

-- Avisa-se ao Sr. Saturnino Correia que vão mande tomar conta de seus trastes, (ainda que de pouco prestimo) que deixou ha mais de 5 mezes na casa em que morava fechada com um cordel, na travessa, ou becco de Antonio-Grande da rua Imperial; muito embora não possa pagar tudo o que deve de aluguel da mesma casa: e isto no espaço de dito dias, depois do qual não responde o proprietario da mesma casa por taes cacarecos.

-- Roga-se aos Srs. Manoel Joaquim dos Santos, Antonio Guilherme de Araujo e Dionizio Elario Lopes, queiram por este *Diario* annunciar as suas moradas, para se tratar de negocios que lhes dizem respeito.

--- Arrenda-se um sitio no Barbalho, com sufficiente casa, estribaria para dous cavallos, algumas arvores que dão fructo, optimas terras de muita producção, e que he muito perto do rio: a tratar na rua do Queimado, loja n. 38.

Compras.

-- Compram-se moedas d'ouro de 6#400: na rua Direita, sobrado n. 29.

--- Compra-se ouro, ainda mesmo em obras quebradas: na rua do Rangel, n. 11.

--- Compra-se uma cabra (bicho) que seja grande, boa de leite, e que tenha cria pequena: quem tiver annuncie.

-- Compram-se escravos de 12 a 20 annos, sendo de bonitas figuras, pagam-se bem; tambem se compram alguns officiaes de sapateiro: na rua da Concordia, passando a pontezinha, a direita, segunda casa terrea.

= Compra-se um piano no valor de cem mil réis: quem tiver annuncie, ou dirija-se a rua da Cadeia do Recife, n. 41, primeiro andar, das 8 a 6 horas da tarde.

--- Compram-se escravos de ambos os sexos, com officios ou sem elles, sendo moços e de boas figuras, e ainda mesmo viciosos, para engenho distante da praça; pagam-se bem: na rua Nova, n. 53.

-- Compra-se um cavallo novo de tamanho regular e de bonita figura, ainda mesmo que estéja magro, com tanto que sirva para pagem: na rua Nova, n. 53.

--- Compra-se, na rua da Cruz, n. 60, uma negrinha de 12 a 14 annos, e que tenha principio de costura; um preto bom cozinheiro, que não tenha mais de 26 annos.

— Compram-se, para uma encommenda, escravos de ambos os sexos, de 12 a 30 annos: na rua larga do Rozario, venda da esquina, n. 39.

-- Compram-se dous quartaos que estejam capazes de fazer qualquer viagem: quem tiver, queira leva-los a rua do Trapiche-Novo, casa n. 8, de Henry Forster & C.

Vendas.

-- Vende-se uma porção de ouro de lei em obras velhas: na rua do Livramento, n. 21, primeiro andar.

-- Vende-se uma escrava de bonita figura, propria para vender na rua, e que he diligente para o serviço de casa: no pateo do Carmo, n. 7.

--- Vendem-se cinco escravas, sendo: 4 negras, de muito boas figuras e moças, as quaes cozem sofrivelmente, cozinham e lavam roupa, e uma dellas com uma cria de oito mezes muito galante; 1 pardo, de 18 annos, de muito linda figura, proprio para pagem, ou qualquer outro serviço: na rua da Cadeia de Santo-Antonio, numero 25.

VELAS DE CERA DO RIO-DE-JANEIRO E DE LISBOA

Vende-se sortimento completo de uma a 16 em libra; bogias de 4, 5 e 6 em libra e barandões, quér em caixas grandes sortidas, quér em caixinhas de 50 libras de cada qualidade; tudo ao gosto do comprador: he a melhor e mais alva cera que tem apparecido e pelo preço mais barato possivel. Na rua da Senzalla-Velha, armazem de Alves Vianna, n. 110.

= Vende-se, por precisão, um lindo moleque de nação Benguella, de 18 annos, sem o menor defeito, e que he excellente pagem; 2 ditos de 14 a 15 annos; um lindo mulatinho, com o seu fardamento, de 13 annos; um moleque de 19 annos; um escravo para todo o serviço; um pardo que he bom comprador e pagem; um preto da Costa, por 350#000 rs; duas bonitas pardas de bons costumes, e com habilidades; uma escrava boa cozinheira e lavadeira, por 420# rs.; uma dita para engenho, por 250# rs.; uma dita por 300#000 rs.: na rua de Agoas-Verdes, n. 46.

--- Vende-se uma escrava de bonita figura, moça, que cozinha o diario de uma casa, engomma e refina assucar: na rua da S.-Cruz da Boa-Vista, n. 80.

--- Vende-se uma venda, por seu dono se querer retirar para fóra da provincia, a qual tem muita freguezia, no bairro da Boa-Vista: no Aterro-da-Boa-Vista, primeira venda ao pé da ponte, n. 9, se dirá aonde he.

--- Vende-se uma rica colcha da India; uma cafeteira da prata; 8 garfos de dita, e outras obras de ouro: na rua do Rangel, n. 11.

= Vende-se um cavallo russo, grande carregador e esquipador; está bom para militar por ter bonita figura: quem o quizer comprar procure na rua Nova, n. 33, que se dirá quem o tem.

A TROCO DE TIJOLO,

vende-se uma canôa que carrega um milheiro de tijolo de qualquer olaria, está em muito bom estado, e he bem forte: na rua da Praia de Santa-Rita, n. 15. Na mesma vendem-se traves de louro de 30 a 33 palmos de comprido.

-- Vendem-se na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8, o codigo civil, e os codigos de instrucção criminal, e penal, francezes, concertados por Rogron.

-- Vende-se um moleque de idade de 10 annos: na rua da Praia, n. 80.

= Vendem-se os seguintes livros em francez: Rogron, codigo do commercio; Ricardo, economia politica; Posteto; Dostnes, philosophia de economia politica; Pardessus, direito commercial; Kluber, direito das gentes; Vatel, dito dito; Schmalz, dito dito e economia politica; obras de Filengière; ditas de Fritot; Fritot, experiencia de direito: na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8.

Uma nova pechincha, na loja do nicho!

Na esquina do Livramento, loja do nicho, vendem-se córtes de cambraia lisa róxa de seda, a 3#000 rs.

— Vende-se uma armação de loja de fazendas na rua do Collegio: a tratar com Manoel Rodrigues Pinto, na mesma rua n. 23.

CHEGUEM AO BARATO!

Vendem-se casaes de pombos grandes, muito bonitos e excellentes batedores: na rua da Florentina, n. 16.

-- Vende-se uma preta de meia idade, propria para o campo, ou para vender na rua, tambem lava de varrella, muito sadia; vende-se por necessidade: na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8, se dirá quem vende.

— Vende-se uma venda com poucos fundos, a prazo, ou a dinheiro, com algum abatimento, situada em uma grande casa para morar familia, a qual tem um pequeno sitio, com diversas fructeiras e um grande parreiral, já com uvas: na rua de S.-Rita, n. 85.

-- Vende-se uma caixa grande do Porto, boa para refinação, ou deposito de bolacha: na rua de S.-Amaro-Novo, casa terrea, n. 20.

-- Vendem-se courinhos de cabra cortidos e meios de sola: na rua dos Tanoeiros, armazem n. 1.

— Vendem-se os mais modernos córtes de cassa-chitas, por preço commodo: na rua do Crespo, n. 16, segunda loja.

Na loja nova n. 4, do barateiro, ao pé do arco de S.-Antonio, vende-se :

Primor e bom gosto para vestido, o covado a	$320
Mantas de cambraia lavradas de seda, a	5$000
Riscados francezes, o covado a	$240
Ditos largos, a	$320
Luvas pretas de seda, com dedos, a	1$000
Córtes de fustão de lãa e seda para collete, a	1$000
Ditos de seda e de setim lavrado a franceza, gosto asseiado, a	7$000
Chales de lãa e seda, gosto rico, a 6$400 e	7$000
Gambriões para calças, fingindo casimira listrada, o corte a	1$280
Casimira preta superfina, o covado a	3$000
Chales de seda de ricos lavrores, de 15$ a	25$000

Dão-se amostras sobre penhores.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos; na praça do Corpo-Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

-- Vende-se, no primeiro andar do sobrado n. 3 da rua do Aterro-da-Boa-Vista, uma arroba de prussiato de potassa (*cyanoferruro de potassium*).

No Aterro-da-Boa-Vista, defronte da calunga,

a dinheiro a vista, está o barateiro torrando por todo o dinheiro o seguinte: sapatos francezes, de marroquim e de duraque de todas as côres, para senhora, a 800 rs.; ditos de setim, a 1$000 rs.; ditos para meninas; botins de marroquim e sapatos de colchete para meninos, por todo o preço; sapatões inglezes para homem; ditos francezes, de lustro, de uma e duas palas; ditos de entrada baixa; ditos de marroquim e tapete para homem; bonetes de palha, a 120 rs.; pelles de couro de lustro, muito superior qualidade; córtes de colletes de seda de diversas côres, por preço commodo.

O BARATEIRO.
Loja nova n. 4, de Ricardo & Companhia, ao pé do arco de S.-Antonio, na rua do Crespo.

Este estabelecimento abrio-se hontem e como esteja sortido de fazendas todas novas em gosto, qualidade e proprias desta praça, offerecem-se a consideração dos freguezes os preços de algumas dellas mais conhecidas. Adverte-se que os preços de todas as mais que existem maravilhosamente sortidas neste estabelecimento são porque devem ser mais commodos do que em outra qualquer parte, em rasão de serem compradas a dinheiro, novas e fresquinhas, com sejam: lenços de seda superiores, a 1$440 rs.; ditos muito finos, da India, a 2$240 rs.; brins de puro linho e de ricos padrões, a 1$000 rs. a vara; córtes de collete de fustão de ricos lavrores, a 1$000 rs; brim branco de linho, a 800 rs. a vara; dito francez estampado, tal e qual a casimira franceza e do mais superior linho, a 2$000 rs. a vara; córtes de colletes de setim lavrado, de ricos padrões, a 5$000 rs.; ditos de lãa e seda, a 1$000 rs.; madapolão, de 160 até 280 rs. a vara, boa fazenda, e em peça de 2$560 até 5$500 rs., superior fazenda; córtes de cassa fingindo chali, que em gosto levam vantagem a todas as sedas, pois são uma maravilha de estampado e superior cambraia, a 5$000 rs.; pannos finos de todas as côres, francezes e inglezes, e de todos os preços, novos e em folha; sortimento de chitas novas e finas; de chales de lãa e seda, e de seda, tudo novo em gosto e padrões; sarjas e setins lisos de côres, brancos e pretos de Macau, superiores e de varias qualidades; casimiras pretas e elasticas superiores, de 3 a 4$ rs. o covado; brins; bramantes; bretanhas de linho; esguiões; mantas de seda; irlanda, sortimento novo, em preço, gosto e qualidade; luvas de algodão e de seda; meias de algodão e de seda, tanto pretas como brancas, para homem e senhora; e outras muitas fazendas que seria longo enumera-las.

O novo barateiro da loja nova, ao pé do arco de S.-Antonio, n. 4,

avisa ao respeitavel publico que tem ricos pannos para mesa, de casimira fina, com vistas e passagens historicas, a 25$000 rs. cada um; ditos de lãa e algodão, com ricos desenhos, a 4$5000 rs.; pannos finos de todas as côres, e preto muito superior, de 4$000 até 10$000 rs., verde e côr de vinho, de lindo panno, a 6$500 rs. dito azul para farda, de 4$ a 6$000 rs.; luvas, tanto de pellica como de seda e de algodão com borracha, para homem e senhora. Dão-se amostras sobre penhores.

—Vende-se azeite fino de gerselim, para comer e para luz: no deposito de azeite de carrapato, na rua da Senzalla-Velha, n. 110.

A 10 rs. a caixa.

Palitos para tirar fogo, de optima qualidade: vendem-se na antiga rua dos Quarteis, na terceira loja de miudezas, n. 20.

= Vendem-se dous mulatinhos de 14 a 18 annos, um cozinha bem e outro he alfaiate; dous moleques de 13 annos; 3 escravos de nação; 8 escravas, sendo uma dellas de 16 annos, que cose, engomma e faz lavarinto; outra dita de 22 annos, que cose, borda bem e engomma: na rua Direita, n. 3.

--- Vende-se, ou troca-se uma preta de nação, de 30 a 35 annos, que cozinha, lava de sabão e varrella, e he muito boa vendedeira de rua, por um moleque, tambem de nação, que tenha de 10 a 16 annos, voltando-se o que se tratar: na rua do Aragão, n. 8.

Na rua da Cadeia-Velha, n. 29, loja de J. O Elster,

vende-se um grande sortimento de pellucia de seda, assim como todo o material para fabrico de chapeos.

Parecem de seda.

Vendem-se chitas assetinadas pretas, francezas, proprias para luto, a 260 rs. o covado; peças de hamburgo fino, a 3000 rs. cada uma; lós pretos, muito em conta: na rua do Queimado, loja nova n. 11, de Raymundo Carlos Leite.

— Vendem-se dragonas, chegadas ultimamente do Rio-de-Janeiro, para officiaes de guarda nacional: na rua da Cadeia do Recife, loja de miudezas, n. 9, de Antonio Lopes Pereira de Mello.

Na rua do Crespo, loja n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vende-se superior sarja preta hespanhola; nobreza rôxa, muito superior e muito propria para capas do Sr. dos Passos e outras irmandades; ricos córtes de seda para vestido de senhora; meias de seda pretas e brancas, as mais superiores que teem apparecido, tanto para homem como para senhora; luvas de seda; chales de seda, muito modernos e de lindos gostos; cambraia de linho, muito fina; lenços de cambraia de linho bordados, para senhora, dos mais finos que ha, por muito barato preço; esguião de puro linho e muito fino; platilha de linho; e outras muitas fazendas que serão patentes aos compradores e por barato preço.

= Vende-se uma casa terrea de pedra e cal, sita na rua do Jogo-da-Bola, em Olinda, com duas salas, uma adiante e outra atrás, duas alcovas, quintal cercado de fachina: na rua do Collegio, n. 9.

Pannos pretos finos

e de côres, e novos na loja; verdadeiro setim e lenços de Macau; chapeos de sol, de seda; casimira preta elastica; lós pretos; sarja hespanhola; e todo o sortimento de fazendas finas, proprias para a Quaresma: na rua do Queimado, loja n. 11, de Raymundo Carlos Leite.

Rua do Queimado, n. 11.

Na loja nova de Raymundo Carlos leite, acha-se um completo sortimento de fazendas finas, o mais em conta possivel; assim como chapeos do Chili, finos e ordinarios; o famoso panno de linho, e as chitas assetinadas pretas; chales e mantas de seda; córtes de chali, os mais modernos que ha; merinó e alpaca fina; o verdadeiro brim de linho de listras, para calças.

Gaz.

Loja de João Chardon, Aterro-da-Boa-Vista, n. 5.

Nesta loja acha-se um rico sortimento de LAMPEOES PARA GAZ com seus competentes vidros, accendedores e abafadores.

Estes candieiros são os melhores e mais modernos que existem hoje: recommendam-se ao publico, tanto pela segurança e bom gosto de sua boa confecção, como pela boa qualidade da luz, economia e asseio de seu serviço.

Na mesma loja os consumidores sempre acharão um deposito de GAZ, de cujo se afiança a qualidade, e em porção bastante para consumo.

--- Na rua das Larangeiras, n. 14, segundo andar, vende-se um moleque de 14 annos, com alguns principios de cozinha, sem vicios nem achaques, e de bonita figura.

AVISO
aos Srs. de engenho

Na rua do Crespo, loja n. 12, de José Joaquim da Silva Maya, vendem-se

cobertores de algodão, muito encorpados, proprios para escravos; bem como uma fazenda de linho a imitação de estopa, forte e propria para roupa de escravos e saccos para assucar; tudo por preço muito barato.

Na rua das Larangeiras, n. 14, segundo andar, vende-se um molecote de elegante figura e bastante preto, de 22 annos, sem vicios nem o menor achaque; um dito de bonita figura, com officio de ferreiro, sem vicios nem achaques; um mulatinho de 22 annos, de bonita figura, optimo para pagem, por ser muito activo e bom cavalleiro; uma mulatinha, com todas as habilidades, de bonita figura e muito moça; dous pretos optimos para o trabalho de campo, por serem muito fortes e de boa figura; 3 pretos, proprios para o trabalho de campo, por serem bastante fortes; 2 ditas com algumas habilidades; uma dita de elegante figura, sem habilidades, boa para carregar um taboleiro com fazendas, e mais alguns escravos que a vista dos compradores se mostrarão.

Na rua do Crespo, loja n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vende-se alpaca preta a 800 rs o covado; dita muito fina, preta e de côres, por barato preço; merinó preto, muito superior; panno fino preto e de côres; casimiras elasticas, de duas larguras, para calças, a 6000 rs. o córte; velludo; gorgurão de seda; setim para collete; tudo por preço commodo; fustões para colletes; e outras muitas fazendas, tanto para calças como para vestidos de senhora; tudo pelo barato.

Vendem-se dous sitios e uma casa terrea nesta praça, tudo em chãos proprios:

os sitios são perto desta praça: o primeiro com duas casas de pedra e cal, uma das quaes tem sotão, forno, estribaria para dous cavallos e outra para gado, ambas com bastantes commodos para grande familia, com 5 viveiros de peixe, pasto para 8 a 10 vaccas de leite, muito boa baixa para melões, melancias e capim, annualmente, com muitos pés de coqueiros, larangeiras e outras fructeiras; este rende 400$000 rs. annualmente: o segundo ao pé do dito, com casa de pedra e cal, muitos pés de larangeiras e outras fructeiras, portão na estrada; ambos os sitios teem boas cacimbas de agoa de beber, e este rende 200$000 rs.: a casa terrea he sita no bairro de S.-Antonio, e rende 16$000 rs. mensalmente. Estes predios vendem-se juntos ou separados, e para isto trata-se no Aterro-da-Boa-Vista, n. 21.

Na loja n. 4, de Ricardo, ao pé do arco de S.-Antonio,

na rua do Crespo, vendem-se lenços de finissima cambraia, arrendados e bordados, com bico em volta, proprios para mão de senhora, de lindissimo gosto, pelo modico preço de 640 a 1$280 rs. cada um; chitas de côres fixas, de ricos estampados, a 160, 180, 200, 220 e 240 rs. o covado.

Desenganai-vos, freguezes,

que Francisco José Pereira Braga, na rua do Crespo, loja de 3 portas, n. 3, ao pé do arco de S.-Antonio, tem novas fazendas, e que as vende por todo o preço: córtes de casimiras muito elasticas, pelo diminuto preço de 2$800 rs. o covado; dita de côres, a 900 rs.; dita de algodão, a 1800 rs. o córte; merinó muito superior, a 4$500 rs. o covado; alpaca muito lustrosa, a 1$120 rs. o covado.

MIMO E PRIMOR!

NA RUA DO CRESPO, LOJA N. 11, DE ANTONIO LUIZ DOS SANTOS & COMPANHIA.

He incontestavel que em manufactura de gosto o MIMO E PRIMOR de todas as sedas e sarjas pretas, brancas e de côres, achamalotadas, lavradas e lisas, que se annunciam, são merecedores da benigna preferencia dos amadores do que he bom: assim, se recommenda e conta-se que a vista da sua especialidade, não restará nada a desejar para possuir-se, com a compra, o melhor gosto e qualidade em colletes riquissimos e vestidos para senhora, que satisfaçam o mais custoso, porém honesto e primoroso de seus adornos quaresmaes.

AVISO
As senhoras do bom gosto.

Na rua do Crespo, loja n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

ha um novo sortimento das ricas mantas de lanzinha e seda para senhora, as mais modernas que se usam na Europa, e por isso se tornam recommendaveis as senhoras de bom gosto, bem como aquellas que usam de economia, tanto pela boa qualidade e ricos gostos, como pelo baratissimo preço de 5000 rs. cada uma; ha igualmente um rico sortimento de córtes de vestidos da rica fazenda denominada bazullina. Esta fazenda he de côres escuras, bordada de listras e quadros os mais claros, de lindos desenhos, côres fixas e bonitos tecidos, e por isso muito proprios para o tempo de quaresma e de inverno.

Na loja de Francisco José Pereira Braga, na rua do Crespo, n. 3, ao pé do arco de S.-Antonio, vendem-se as seguintes fazendas:

lenços de setim de côres, a 2$200 rs. cada um; ditos de cassa para gravatas, a 440 rs. cada um; ditos de dita para algibeira, a 320 rs. cada um; córtes de chali de seda, a 14$000 rs. cada um; mantas de setim para senhora, a 12$000 rs.; pecinhas de cambraia lisa, a 3$600 rs. cada uma; e além destas fazendas ha um rico sortimento de fazendas modernas, de que a vista se dirá o ultimo preço.

A 1$440 rs.

Na loja nova n. 4, de Ricardo, na rua Caespo, ao pé do arco de S.-Antonio, vendem-se córtes de cassa da afamada fazenda pelle-do-diabo, padrões novos, taes e quaes os da casimira franceza.

A 720 rs. cada um.

Na loja n. 4, de Ricardo, na rua do Crespo, ao pé do arco de S.-Antonio, vendem-se lenços de seda para meninos e meninas, pelo modico preço de 720 rs. cada um.

Pechinchas, freguezes, na loja de Francisco José Pereira Braga, na rua do Crespo, n. 3, ao pé do arco de Santo-Antonio:

córtes de collete dos mais modernos que teem apparecido, pelo diminuto preço de 2$100 rs. cada um; riscados francezes, para jaqueta, a 240 rs. o covado; ditos com fio de seda imitando cambraia de listra, para vestido de senhora, pelo diminuto preço de 320 rs. o covado; lenços de seda de padrões modernos, a 1$440 rs. cada um; ditos com franja, para pescoço de senhora, a 1$000 rs. cada um; chales de cambraia, com flores nas pontas, a 1$000 rs. cada um.

--- Vende-se chumbo de munição, muito bem sortido, por preço commodo: em casa de James Ryded & Companhia, na rua da Cadeia, n. 46.

--- Na rua Nova, n. 58, vendem-se bicos brancos de 3 e 4 dedos de largura; alguma fazenda antiga; linha; retroz e outros objectos; resina de cajueiro; sola e couros de cabra; calçado da terra, para homem e senhora, de differentes tamanhos, tanto de couro como de marroquim; abútua ou parreira braba, para curar molestias interiores; e alguma madeira.

— Vende-se cerveja branca, da melhor que existe no mercado, fabricada em Preston-Pans: na rua do Trapiche, n. 10, casa de Jones Paton & C.

Luvas de pellica, a 640 rs !

Na praça da Independencia, loja de chapeleiro, n. 19, vendem-se excellentes luvas de pellica, muito alvas e côr de canna, a 640 rs. o par. A ellas, freguezes, antes que se acabe o resto da pechincha.

Aos economicos.

Desenganem-se que mais barato não ha quem venda como na loja de calçado do Aterro-da-Boa-Vista, n. 38, ao pé do becco dos Ferreiros: borzeguins de varias qualidades e côres, para homem, a 2$800 rs. o par; ditos para senhora e meninas; um completo sortimento de sapatos de couro de lustro, marroquim, duraque e setim, para senhora e meninas; sapatos de pala e de orelhas, de uma e duas solas, para homem e meninos; um sortimento completo de perfumarias, ultimamente chegadas de França, de primeira qualidade e por preço commodo.

--- Vende-se um pardo escuro de 25 a 26 annos, optimo para pagem, ou prra outro qualquer serviço: na rua do Livramento, n. 48.

-- Vendem-se 4 escravos, sendo: dous carreiros; uma preta, com algumas habilidades; um molecote, por preço commodo: no pateo do Carmo, n. 7, junto a botica.

--- Vendem-se 3 escravos, sendo: um pardo carreiro, de 20 a 21 annos; um preto de 26 annos; uma preta de 25 annos, que cozinha o diario de uma casa, engomma e lava, e os outros proprios para engenho; vendem-se por precisão, por o dono estar de sahida para a Parahiba, nestes quatro dias: na rua da Cadeia do Recife, n. 17, segundo andar.

-- Vendem-se 8 barris de sebo derretido, por preço commodo: na rua da Cruz, no Recife, loja de ferragens, de J. J. Rodrigues Lofller.

--- Vendem-se, na rua do Aragão, n. 11, por preço commodo, velas de carnaúba, de bonita luz e durativa, compostas com azeite de coco. A ellas, freguezes.

— Vende-se uma preta de nação, de 18 annos, de bonita figura e muito sadia, que cozinha, cose alguma cousa e lava muito bem: na rua do Rangel, n. 20, primeiro andar.

--- Vende-se um cavallo de estribaria, em boas carnes, bom passeiro, carrega de baixo a meio, novo, e que he muito proprio para carro: na rua do Rozario da Boa-Vista, n. 60.

Charutos sem igual.

Manoel Joaquim Gonçalves e Silva, na rua da Cruz, n. 43, acaba de receber os unicos e verdadeiros charutos de S.-Felix, da fabrica de Augusto Wilsleben, das côres sómente canella e amarello; assim como vende charutos (pequeno-porte), os quaes se tornam mui apreciaveis em rasão de sua pequenhez e bom paladar, sendo a primeira vez que veem a este mercado.

Vende-se na rua da Cruz, n. 23, cera em velas, de uma das melhores fabricas do Rio-de-Janeiro, sortimento á vontade do comprador, em caixas pequenas, e por preço mais barato do que em outra qualquer parte.

Panno preto fino de extraordinaria largura, a 1$600 rs. o covado.

Na primeira loja do Aterro-da-Boa-Vista, n. 10, vende-se panno preto fino, de largura extraordinaria, a 4$600 rs.; dito muito mais fino e superior, a 5$500 rs.; alpaca superior, a 1$200 as. (he pechincha).

Boas chitas, a 120 rs. o covado.

Na primeira loja do Aterro-da-Boa-Vista, n. 10, vendem-se optimas chitas, a 120 rs. o covado; e algodãozinho largo, com 20 varas, a 2$000 rs. a peça, por ter algumas nodoas de ferrugem.

--- Vende-se um sellim de montaria de senhora e outro de homem, ambos em bom uso; uma rica cadeirinha de arruar; uma espingarda de dous canos e arranjos de caça; uma moleca de nação, propria para o campo: tudo pertencente a uma pessoa que se retirou: na rua da Senzalla Velha, n. 110.

--- Vende-se fumo de primeira e segunda qualidade, em porção e a retalho: no Aterro-da-Boa-Vista, fabrica de charutos, n. 58.

Escravos Fugidos

-- Fugio, no dia 17 do corrente, da casa do escrivão Joaquim José Ferreira de Carvalho, pelas 2 horas da tarde, o seu escravo Herculano, crioulo, côr fula que parece cabra, sem barba, de mais de vinte annos, coze de alfaiate, bebe, fuma, estatura ordinaria, secco, e falla alguma cousa pegada. Roga-se as autoridades policiaes de o apprehenderem e o levarem a seu senhor, que gratificará.

= Fugio, no domingo, 14 do corrente março, uma preta de nome Luduvina, de idade de 35 a 40 annos pouco mais ou menos, com os seguintes signaes: estatura regular, cheia do corpo, algum tanto barreguda, peitos e pés proporcionados; gagueja no fallar; quando em pé e firme, demonstra ter uma tremura na cabeça, tem uma mão foveira, uma cicatriz em uma perna; sahio com vestido de ganga azul, cabeção de chita azul e já desbotado, e um panno da Costa: quem della souber ou apprehende-la, leve-a a botica da rua larga do Rosario, n. 36, ou nos Remedios, sitio do Sr. Pinho Borges, que será generosamente recompensado.

--- Fugio, no dia 12 do corrente, a preta Romana, da Costa, fula, com talhos pequenos no rosto e estes mais pretos que a côr do rosto, olhos grandes e amortecidos, beiços grossos, nariz grosso, bastante alta, falla muito grossa que parece homem, está pejada de pouco, mais já se divisa; levou vestido de riscado rôxo, com o roupinho do vestido de outra qualidade, que he de algodão trançado de listras azues e brancas, camisa de chita azul muito miuda e panno da Costa velho; he bastante ladina, mas finge-se bruta; costuma a vender pão todos os dias e agoa a tarde. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo que a apprehendam e levem-a a rua do Rangel, n. 38, segundo andar, que se recompensará generosamente.

= Anda fugido um preto, de nome Antonio, de nação Congo, de 50 annos, baixo e magro, as ventas um pouco abertas, quando anda puxa por uma das pernas; tem sido visto pelo Giquiá e Remedios, e consta dormir um vez por outra pela Passagem-da-Magdalena, no lugar Bebedouro: quem o pegar, leve ao pé da cadeia, n. 17

ENIGMAS PITTORESCOS.

DECIFRAÇAÕ DO ANTECEDENTE.

« Grande perigo corre a não do estado, se a embriaguez das paixões se apodéra da companha. »

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA.—1847.

MUTILADO